

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
GRADUAÇÃO

José Adilson Toledo

Testamento militar e nuncupativo: Análise do nível de conhecimento dos militares das forças auxiliares do Exército Brasileiro (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar de Minas Gerais) sobre o uso e o funcionamento do instituto.

Juiz de Fora
2023

José Adilson Toledo

Testamento militar e nuncupativo: Análise do nível de conhecimento dos militares das forças auxiliares do Exército Brasileiro (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar de Minas Gerais) sobre o uso e o funcionamento do instituto.

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Graduação em Direito. Área de concentração: Direito de Sucessões.

Orientador: Professor Drº. Orfeu Sérgio Ferreira Filho

Juiz de Fora

2023

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Toledo, José Adilson.

Testamento militar e nuncupativo : Análise do nível de conhecimento dos militares das forças auxiliares do Exército Brasileiro (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar de Minas Gerais) sobre o uso e o funcionamento do instituto. / José Adilson Toledo. -- 2023.

88 f. : il.

Orientador: Professor Dr^o. Orfeu Sérgio Ferreira Filho
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, 2023.

1. Direito das Sucessões. 2. Testamento militar e nuncupativo. I. Filho, Professor Dr^o. Orfeu Sérgio Ferreira, orient. II. Título.

José Adilson Toledo

Testamento militar e nuncupativo: Análise do nível de conhecimento dos militares das forças auxiliares do Exército Brasileiro (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar de Minas Gerais) sobre o uso e o funcionamento do instituto.

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito. Área de concentração: Direito das Sucessões e Família

Aprovada em 18 de janeiro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Professor Drº. Orfeu Sérgio Ferreira Filho - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Professora Drª. Kelly Cristine Baião Sampaio
Universidade Federal de Juiz de Fora

Professor Drº. Dhenis Cruz Madeira
Universidade Federal de Juiz de Fora

Dedico este trabalho aos meus professores do Curso de Direito da UFJF pela contribuição na minha formação e à minha noiva pela compreensão em relação ao tempo que tive que dedicar a este trabalho científico.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a oportunidade de conclusão desta etapa final da faculdade ao meu orientador Professor Drº. Orfeu Sérgio Ferreira Filho por ter descomplicado a compreensão do conteúdo durante a disciplina de Direito da Sucessões.

Agradeço a professora Drª. Kelly por ter tornado possível a compreensão dos regimes de bens e o instituto da meação, importantíssimo para entender a parte disponível ao qual o testador precisa ficar atento para não incorrer em nulidades.

Agradeço ao professor Drº. Dhenis pelas excelentes aulas ministradas e dicas sobre técnicas de argumentação que possibilitaram que a apresentação deste trabalho científico fosse realizada com um maior desprendimento e leveza.

Agradeço ao Senhor Coronel BM Erlon, Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e ao Senhor Major PM Jean da Polícia Militar de Minas Gerais, em Juiz de Fora, pelo apoio na divulgação da pesquisa nos e-mails institucionais dos militares.

Agradeço aos militares que, anonimamente, contribuíram com a pesquisa com o preenchimento do formulário.

Agradeço à minha noiva por estar sempre do meu lado me apoiando e abdicando de tempo em prol do resultado do trabalho.

Agradeço também aos amigos da faculdade de Direito UFJF pelo companheirismo, principalmente, o grupo “Los bigodones”.

Agradeço aos meus pais pela formação moral.

Agradeço aos demais professores pela dedicação e compromisso com a nossa formação.

(...)

Não conto os bilhetes brancos, os negócios abortados, as relações interrompidas; menos ainda outros acintes ínfimos da fortuna. Cansado e aborrecido, entendi que não podia achar a felicidade em parte nenhuma; fui além: acreditei que ela não existia na terra, e preparei-me desde ontem para o grande mergulho na eternidade. Hoje, almocei, fumei um charuto, e debrucei-me à janela. No fim de dez minutos, vi passar um homem bem trajado, fitando a miúdo os pés. Conhecia-o de vista; era uma vítima de grandes reveses, mas ia risonho, e contemplava os pés, digo mal, os sapatos. Estes eram novos, de verniz, muito bem talhados, e provavelmente cosidos a primor. Ele levantava os olhos para as janelas, para as pessoas, mas tornava-os aos sapatos, como por uma lei de atração, anterior e superior à vontade. Ia alegre; via-se-lhe no rosto a expressão da bem-aventurança. Evidentemente era feliz; e, talvez, não tivesse almoçado; talvez mesmo não levasse um vintém no bolso. Mas ia feliz, e contemplava as botas.

A felicidade será um par de botas? Esse homem, tão esbofeteado pela vida, achou finalmente um riso da fortuna. Nada vale nada. Nenhuma preocupação deste século, nenhum problema social ou moral, nem as alegrias da geração que começa, nem as tristezas da que termina, miséria ou guerra de classes, crises da arte e da política, nada vale, para ele, um par de botas. Ele fita-as, ele respira-as, ele reluz com elas, ele calca com elas o chão de um globo que lhe pertence. Daí o orgulho das atitudes, a rigidez dos passos, e um certo ar de tranquilidade olímpica... Sim, a felicidade é um par de botas.

Não é outra a explicação do meu testamento. Os superficiais dirão que estou doudo, que o delírio do suicida define a cláusula do testador; mas eu falo para os sábios e para os maldados. Nem colhe a objeção de que era melhor gastar comigo as botas, que lego aos outros; não, porque seria único. Distribuindo-as, faço um certo número de venturosos. Eia, caiporas! Que a minha última vontade seja cumprida. Boa noite, e calçai-vos! Fonte: (MACHADO DE ASSIS, 1884, recurso on line). Disponível em: <<https://machadodeassis.net/texto/ultimo-capitulo/29108>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é avaliar o nível de conhecimento do assunto testamento militar e testamento militar nuncupativo pelos militares das forças auxiliares do exército brasileiro. Para conseguir tal resultado, o método utilizado foi o bibliográfico com pesquisa de campo. A pesquisa apontou enorme desconhecimento do instrumento testamento militar e testamento militar nuncupativo, em que pese nenhum servidor público possa alegar desconhecimento de norma, a norma existe, mas devido a sua subutilização não entra no rol de legislações debatidas por seus militares, que sequer há uma regulamentação do tema no estatuto dos militares.

Palavras-chave: Testamento. Militar. Nuncupativo. Guerra. Campanha. Desconhecimento. Subutilização.

ABSTRACT

The objective of this work is to evaluate the level of knowledge of the subject military testament and nuncupative military testament by the military of the auxiliary forces of the Brazilian army. To achieve this result, the method used was the bibliographic with field research. The research pointed to a huge lack of knowledge of the instrument military testament and nuncupative military testament, in spite of the fact that no public servant can claim ignorance of the norm, the norm exists, but due to its underutilization it does not enter the list of legislations debated by its military, that there is not even a regulation of the subject in the statute of the military.

Keywords: Testament. Military. Nuncupative. War. Campaign. Unawareness. Underutilization.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Linha de parentesco até o 4º grau colateral.....	23
Figura 2	Quadro de Oficiais e Praças do Exército Brasileiro.....	27
Figura 3	Quadro de Oficiais e Praças do CBMMG e PMMG.....	27
Figura 4	Operação do exército com auxílio dos bombeiros.....	36
Figura 5	Bombeiros que foram soterrados em 11 de setembro de 2001.	36
Figura 6	Queda de helicóptero do CBMMG (sem vítimas fatais)	37
Figura 7	Bombeiro se torna vítima de incêndio florestal na Espanha.....	37
Figura 8	Risco durante a operação de busca e resgate.....	38
Figura 9	Desabamento em gruta.....	39
Figura 10	Morte de bombeiros em desabamentos.....	39
Figura 11	Bombeiros e Policiais em missão de Paz na ONU.....	40
Figura 12	Influência do regime de bens na herança.....	45
Figura 13	Negócio Jurídico inválido.....	47
Figura 14	Como chegar na parte disponível.....	49
Figura 15	Influência do regime de Comunhão universal na parte disponível.....	50
Figura 16	Influência do regime de Comunhão Parcial na parte disponível.	51
Figura 17	Influência do regime de Separação Total na parte disponível.....	51
Figura 18	Influência do regime de participação final dos aquestos na parte disponível.....	52
Figura 19	Influência do regime misto na parte disponível.....	53
Figura 20	Juramento à Bandeira (defender até com o risco da própria vida).....	55
Figura 21	Margem de erro de 5%.....	59
Figura 22	Interesse maior dos oficiais em responder a pesquisa.....	61
Figura 23	Instituição participante (PMMG e CBMG) com 1 do Exército.....	61
Figura 24	Não possuem informação sobre o assunto.....	62
Figura 25	Não sabem como e quando elaborar.....	62

Figura 26	Desconhecem a aplicação do inventário.....	63
Figura 27	Podem ser empregados em guerra ou campanha.....	63
Figura 28	Se empregados em guerra, correm riscos de morte.....	64
Figura 29	Forças auxiliares podem utilizar inventário militar.....	64
Figura 30	Invalidez, sem efeito, após cessar perigo.....	65
Figura 31	Sobrevivente, com sequelas, invalidez e sem efeitos.....	66
Figura 32	Necessárias duas testemunhas, mais o testador.....	67
Figura 33	Desconhecimento do testamento militar nuncupativo.....	67
Figura 34	Uso do testamento militar nuncupativo em extrema urgência.....	68
Figura 35	Duas testemunhas no testamento nuncupativo.....	68
Figura 36	Sem morte, pode validar em até 90 dias.....	69
Figura 37	Oficial na formalização evita conluio.....	69
Figura 38	50% do patrimônio, após retirada a meação.....	70
Figura 39	Redução da disposição testamentária (nulidade relativa)	70
Figura 40	Cláusula de inalienabilidade.....	71
Figura 41	Possível a indicação de substituto no testamento.....	71
Figura 42	Possível colocar cláusula condicionais.....	72
Figura 43	Possível colocar cláusulas modais.....	72
Figura 44	Testamento especial nuncupativo e o particular sem custos....	73
Figura 45	Possível dispensar a colação.....	73
Figura 46	Impenhorável, incomunicável e inalienável.....	74
Figura 47	Possibilidades extras, desde que a serviço do exército.....	74
Figura 48	Regulamentação deficitária, falta regulamentação.....	75
Figura 49	Desnecessidade de advogado, porém recomendado	75
Figura 50	Conhecer, pois tem responsabilidade penal, civil e administrativa.....	76
Figura 51	Muito conteúdo para para aprender em tempo de guerra/campanha.....	76
Figura 52	Importância de se conhecer modelos e treinar.....	77
Figura 53	Importância do planejamento sucessório para evitar brigas.....	77

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Indignidade e Deserdação (causa de exclusão de testamento) ..	20
Tabela 2	Cláusulas testamentárias.....	31
Tabela 3	Perda de validade dos testamentos.....	32
Tabela 4	Perspectivas sob uso do testamento extraordinários.....	79
Tabela 5	Resultado da pesquisa de campo.....	80

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBMMG Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

PMMG Polícia Militar de Minas Gerais

CE/MG Constituição Estadual de Minas Gerais

TDA Tomada de Decisão Apoiada

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 HIPÓTESE	14
1.2 OBJETIVO GERAL	14
1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
1.4 JUSTIFICATIVA	17
1.5 OBJETO DE ESTUDO	17
2 DESENVOLVIMENTO	18
2.1 PRINCIPAIS FORMAS DE TESTAMENTO VIGENTES NO BRASIL	28
2.2 TESTAMENTOS ORDINÁRIOS	28
2.3 TESTAMENTOS ESPECIAIS	32
2.3.1 Testamento militar correspondente à forma pública	34
2.3.2 Testamento militar correspondente à forma cerrada	34
2.3.3 Testamento militar nuncupativo (oral) correspondente à forma particular	35
3 NULIDADES DO TESTAMENTO MILITAR E NUNCUPATIVO	42
3.1 SOBREVIVENTE DE GUERRA/CAMPANHA, SEM SEQUELAS, APÓS CESSAR O PERIGO	42
3.2 SOBREVIVENTES DE GUERRA/CAMPANHA, COM SEQUELAS GRAVES, QUE IMPOSSIBILITE IR AO CARTÓRIO DE NOTAS VALIDAR O TESTAMENTO, APÓS CESSAR O PERIGO	43
5 PRESSUPOSTOS BÁSICOS DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA	43
5.1 A CAPACIDADE CIVIL DO TESTADOR	43
5.2 O RESPEITO À LEGÍTIMA	44
5.3 A LEGÍTIMA DECLARAÇÃO DE VONTADE	46
5.4 QUANTO AO NÚMERO DE TESTEMUNHAS	47
5.5 QUANTO A ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DA LEGÍTIMA	48
6 FUNCIONAMENTO DO TESTAMENTO MILITAR	53
7 RESPONSABILIDADES DOS OFICIAIS E DAS PRAÇAS NO TESTAMENTO MILITAR E NUNCUPATIVO	54
7.1 DEVERES	54
7.2 MOTIVOS DE EXIGÊNCIA DE OFICIAL NA FORMALIZAÇÃO DO TESTAMENTO NUNCUPATIVO.	55
8. METODOLOGIA	58
8.1 POPULAÇÃO	58
8.2 MARGEM DE ERRO	58
8.3 CONFIABILIDADE	59
8.4 DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO	59
8.5 AMOSTRA	60

9. COLETA DE DADOS	60
10. ANÁLISE DO DADOS	61
11. RESULTADOS	78
REFERÊNCIAS	84
APÊNDICE A - Questionário de Pesquisa de Campo	87

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem por objetivo analisar o conhecimento dos militares do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) a respeito dos direitos e deveres sobre testamento militar em situação de guerra/campanha, haja vista que militares do CBMMG e PMMG são forças auxiliares do Exército Brasileiro.

1.1 HIPÓTESE

O Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar de Minas Gerais conhecem significativamente o funcionamento do Testamento Militar e Testamento Militar Nuncupativo, pois nenhum militar pode desconhecer a lei (lato sensu).

Considerando que ninguém pode alegar desconhecimento de norma, e sendo que o testamento militar é aplicável aos militares das forças auxiliares, quando convocados para guerra ou campanha pelo exército brasileiro.

A hipótese é que o nível de desconhecimento deve ser baixo, até porque há responsabilidade civil (art. 927, C.C), penal militar (art. 324 do CPM) e infração administrativa (art. 14, II CEDM).

1.2 OBJETIVO GERAL

Avaliar o percentual amostral de militares do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar de Minas Gerais que desconhecem o testamento militar e testamento militar nuncupativo.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Analisar o percentual de militares dos militares das forças auxiliares (CBMMG e PMMG) que nunca ouviram falar sobre o assunto testamento militar e nuncupativo?

- b) Verificar se os militares das forças auxiliares (CBMMG e PMMG) compreendem se o testamento militar se aplica apenas ao Exército Brasileiro ou também às forças auxiliares (Policiais e Bombeiros militares)?
- c) Verificar se os militares das forças auxiliares (CBMMG e PMMG) compreendem se podem ser empregados em situações em que possa ser necessário fazer o uso de testamento militar (Ex: Guerra/Campanha)?
- d) Verificar a percepção dos militares das forças auxiliares (CBMMG e PMMG) que se empregados em guerra/campanha, pelas funções que lá exercerão, ficarão expostos ao risco de morte?
- e) Verificar se os militares das forças auxiliares (CBMMG e PMMG) conhecem e reconhecem os direitos das forças auxiliares, por meio da pergunta: “Com risco de morte, o (a) pesquisado (a) acredita que o (a) militar das forças auxiliares (Policiais e Bombeiros Militares), empregado (a) em guerra/campanha, fazem jus ao direito de se utilizarem de um testamento militar?”.
- f) Verificar se os militares das forças auxiliares (CBMMG e PMMG) reconhecem as hipóteses de nulidade do testamento militar, por meio da pergunta: “O sobrevivente de guerra/campanha, sem sequelas, após cessar o perigo, o testamento continuará válido, produzindo efeitos?”.
- g) Verificar se os militares das forças auxiliares (CBMMG e PMMG) sabem sobre validade do testamento, por meio da pergunta: “O sobrevivente de guerra/campanha, com sequelas graves, que impossibilite ir ao cartório de notas validar o testamento, após cessar o perigo, o testamento continuará válido, produzindo efeitos?”
- h) Verificar se os militares das forças auxiliares (CBMMG e PMMG) sabem dos requisitos para a validade, por meio da pergunta: “Quantas testemunhas são necessárias em um testamento militar?”.
- i) Verificar se os militares das forças auxiliares (CBMMG e PMMG) já ouviram falar de testamento militar nuncupativo? E se sabe como funciona?
- j) Verificar se os militares das forças auxiliares (CBMMG e PMMG) reconhecem as responsabilidades do oficial/prança no testamento militar nuncupativo.
- k) Verificar se os (as) pesquisados (as) sabem sobre a exigência ou não de testemunha no testamento militar nuncupativo?
- l) Verificar se os (as) pesquisados (as) sabem sobre validade do testamento nuncupativo, no caso de não morrer o militar (testador) na guerra/campanha?

- m) Verificar se os (as) pesquisados (as) sabem o motivo principal das exigências da lei quanto a presença ou não de um oficial durante a formalização de um testamento militar?
- n) Verificar se os militares reconhecem a regra, de que só se pode dispor de 50% da parte da legítima e que seu descumprimento pode ocasionar invalidade?
- o) Avaliar se os (as) pesquisados (as) conhecem a cláusula de inalienabilidade.
- p) Avaliar se os (as) pesquisados (as) conhecem poder utilizar do instituto da substituição.
- q) Avaliar se os (as) pesquisados (as) conhecem sobre poder utilizar cláusulas condicionais.
- r) Avaliar se os (as) pesquisados (as) conhecem sobre poder utilizar cláusulas modais (ou com encargo).
- s) Avaliar se os (as) pesquisados (as) conhecem e conseguem comparar financeiramente um testamento especial (marítimo, aeronáutico e militar) em relação ao testamento ordinário (público, cerrado e particular)?
- t) Avaliar se os (as) pesquisados (as) conhecem se o valor recebido em testamento seja considerado adiantamento de herança e sobre o instituto da colação.
- u) Avaliar se os (as) pesquisados (as) conhecem as cláusulas restritivas.
- v) Avaliar se os pesquisados sabem se pode-se utilizar o testamento militar ou testamento militar nuncupativo em outras situações fora de guerra/campanha?
- w) Avaliar se os (as) pesquisados (as) acreditam que há falta de regulamentação do assunto na instituição/organização militar a qual pertence?
- x) Avaliar se os (as) pesquisados (as) acreditam ser necessário constituir advogado/defensor público para elaborar testamento militar?
- y) Avaliar se os (as) pesquisados (as) acreditam ser importante conhecer a respeito de tal direito e deveres (atribuições), que impacta tanto o oficial quanto às praças?
- z) Avaliar se os (as) pesquisados (as) acreditam ser o melhor momento de aprender sobre esse assunto é em tempo de paz, mostrando o interesse em aprofundar sobre o tema?
- aa) Avaliar se os (as) pesquisados (as) acreditam ser importante existir e divulgar modelos de testamentos militares nas perspectivas Unidades militares para uso, caso necessário, nas situações previstas em lei?

- bb) Avaliar se os (as) pesquisados (as) consideram a importância que tem o testamento (uma das formas de planejamento sucessório) para evitar possíveis brigas por bens de herança?

1.4 JUSTIFICATIVA

Evitar que o possível desconhecimento legal (art. 1.893¹ e seguintes do C.C), venha a causar prejuízo ao beneficiário do testamento por atos nulos, responsabilidade civil, penal e administrativa ao Estado (solidário).

1.5 OBJETO DE ESTUDO

Avaliação do nível de desconhecimento do uso do testamento militar e testamento militar nuncupativo pelos militares das forças auxiliares do exército brasileiro (CBMMG e PMMG). Para fins de classificação, será considerado nível baixo = 0 a 33,3%; nível médio = 33,3 a 66,6% e nível alto = 66,6 a 100%.

1.6 PROBLEMÁTICA

De que modo o testamento militar/nuncupativo aplicar-se-ia aos CBMMG e a PMMG (forças auxiliares)?

¹ Dos Testamentos Especiais

Art. 1.893. O testamento dos militares e demais pessoas a serviço das Forças Armadas em campanha, dentro do País ou fora dele, assim como em praça sitiada, ou que estejam [sic] de comunicações interrompidas, poderá fazer-se, não havendo tabelião ou seu substituto legal, ante duas, ou três testemunhas, se o testador não puder, ou não souber assinar, caso em que assinará por ele uma delas.

§ 1º Se o testador pertencer a corpo ou seção de corpo destacado, o testamento será escrito pelo respectivo comandante, ainda que de graduação ou posto inferior.

§ 2º Se o testador estiver em tratamento em hospital, o testamento será escrito pelo respectivo oficial de saúde, ou pelo diretor do estabelecimento.

§ 3º Se o testador for o oficial mais graduado, o testamento será escrito por aquele que o substituir. BRASIL (2002)

2 DESENVOLVIMENTO

A regulamentação da convocação e mobilização para a guerra ou campanha na Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) está prevista no Decreto nº 88.540, de 20 de julho de 1983. Nessa época, o CBMMG pertencia à PMMG, portanto aplica-se hoje este decreto também aos bombeiros militares, vejamos:

Art 1º - A convocação de Polícia Militar, total ou parcialmente, de conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, na redação dada pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, será efetuada:

I - em caso de guerra externa; e

II - para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção.

Parágrafo único - Além dos casos de que trata este artigo, a Polícia Militar será convocada, no seu conjunto, para assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983. Grifo nosso. Fonte: DECRETO Nº 88.540, DE 20 DE JULHO DE 1983.

Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1983/D88540.htm
 >. Acesso em: 15 Jan 2023. (grifo nosso).

Considerando que a PMMG e o CBMMG são instituições militares e seus militares podem ser empregados em guerra ou campanha, por serem forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro, conforme define o art. 144 da CF/88.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (grifo nosso). Fonte: Constituição Federal de 1988. (grifo nosso).

E a Constituição Estadual de Minas Gerais (CE/MG) no art. 142 descreve as competências do CBMMG e da PMMG, conforme se vê:

Art. 142 – A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas estaduais, são órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e na disciplina militares e comandados,

preferencialmente, por oficial da ativa do último posto, competindo: I – à Polícia Militar, a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e a restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural; II – ao Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a execução de ações de defesa civil, a prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe; III – à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar, a função de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal. § 1º – A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são forças auxiliares e reservas do Exército. Fonte: MINAS GERAIS (1989)

Além disso, a lei complementar 54/99 do estado de Minas Gerais separou o CBMMG da PMMG e trouxe como competência ao CBMMG, reitera a competência:

Art. 3º - Compete ao Corpo de Bombeiro Militar:
 II - atender a convocação, à mobilização do Governo Federal inclusive, em caso de guerra externa ou para prevenir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Corpo de Bombeiros Militar e como participante da defesa interna e territorial; (grifo nosso).
 Fonte: MINAS GERAIS (1999).

A gestão do patrimônio é um direito do militar e sendo o testamento militar uma forma de planejamento sucessório nesta gestão patrimonial, o tema ganha relevância dentro dos quartéis.

Na herança, a sucessão testamentária é a regra; e a sucessão legítima tem aplicação subsidiária, haja vista que na sucessão testamentária o testador exerce a efetiva autonomia da vontade sobre o patrimônio que possui. Já na sucessão legítima há a imposição da lei, por meio da ordem de sucessão na herança do art. 1.829 do Código Civil de 2002.

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: (Vide Recurso Extraordinário nº 646.721) (Vide Recurso Extraordinário nº 878.694)

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais. BRASIL (2002). (grifo nosso).

É importante salientar que os herdeiros colaterais são do tipo facultativo, diferenciando dos herdeiros necessários que têm maior proteção legal. Logo, os colaterais podem ser excluídos da herança, seja porque não são herdeiros necessários (Art. 1.845 do Código Civil - São herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge), seja porque há testamento destinando 100% dos bens quando não há herdeiros necessários, ou tendo estes, mas ocorrido a deserção² ou a indignidade. Assim, a disposição pode ser de 100% ou 50 %, dependendo do caso.

Art. 1.857. Toda pessoa capaz pode dispor, por testamento, da totalidade dos seus bens, ou de parte deles, para depois de sua morte.

§ 1o A legítima dos herdeiros necessários não poderá ser incluída no testamento.

§ 2o São válidas as disposições testamentárias de caráter não patrimonial, ainda que o testador somente a elas se tenha limitado.

Fonte: BRASIL (2002). (grifo nosso)

As principais diferenças de deserção e indignidade podem ser visualizadas no quadro abaixo:

Tabela 1 - Indignidade e Deserção (causa de exclusão de testamento)

Exclusão por Indignidade	Exclusão por Deserção
A indignidade é declarada por sentença judicial. Pode ser requerida pelo Ministério Público, na hipótese do inciso I, do artigo 1.814.	A deserção exige manifestação da vontade do autor da herança em testamento
Herdeiros necessários ou legatários podem ser declarados indignos	Apenas o herdeiro necessário pode ser deserdado
Hipóteses previstas no artigo 1.814	Hipóteses previstas nos artigos 1.814, 1.962 e 1.963

Fonte: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF

Os art. 1962, 1963 e 1814 trazem bom entendimento do tema da deserção e indignidade, conforme afirma o TJDF³.

As hipóteses de deserção são as mesmas tratadas na exclusão por indignidade, adicionadas das hipóteses trazidas pelos artigos 1.962 e 1.963.

O artigo 1.962 prevê, além das hipóteses descritas no artigo 1.814, a possibilidade de deserção dos filhos que tenham praticado: 1)

² Quanto à deserção, ela é tratada nos artigos 1.691 a 1.695 da Lei Civil, e consiste na perda da herança, por ato de vontade do autor manifestada em testamento. Apenas os herdeiros necessários (filhos, pais e cônjuges – artigo 1.845 CC) podem sofrer a deserção. Fonte: <Indignidade x Deserção — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (tjdf.jus.br)>. Acesso em: 11 Jan 2023.

³GOMES; LUIZ FLÁVIO. **Indignidade x Deserção**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Ano 2011. Disponível em: <www.tjdf.jus.br>. Acesso em: 11 Jan 2023.

ofensa física contra seus pais; 2) injúria grave contra seus pais; 3) tenham tido relações ilícitas com a madrasta ou com o padrasto; e 4) tenham desamparado genitores com alienação mental ou doenças graves.

A lei também prevê causas de deserdação dos pais pelos seus filhos. Conforme artigo 1.963, os pais podem ser deserdados se: 1) ofenderem os filhos fisicamente; 2) praticarem injúria grave contra seus filhos; 3) mantiverem relações ilícitas com cônjuges ou companheiros dos filhos ou netos; 4) desampararem filhos ou netos com alienação mental ou doenças graves. GOMES (2011).

Importante salientar que a alienação mental⁴, no meio militar da ativa, pressupõe que o doente mental esteja sem exercer funções militares, pois o militar da ativa não conseguiria exprimir sua vontade, trabalhando, estudando, dirigindo, obedecendo ordens, comandando, guerreando, em campanha etc.

Destaca-se que as alienações mentais se diferem dos transtornos mentais graves e, portanto, nenhum militar da ativa pode ser considerado com alienação mental, se está na ativa, haja vista que os acometidos com tal adoecimento são reformados⁵ (inativos). Já militares com transtornos mentais graves são portadores de doença grave, e podem ser encontrados no serviço ativo/trabalhando, mas também podem, portanto, utilizar do instituto da deserdação.

É possível alegar deserdação em testamento militar, se puder comprovar a causa. Por exemplo, de uma mãe que desampara um filho, ou vice-versa, com doença grave (classificação da OMS), isso impacta na sucessão testamentária. Por exemplo: Se um filho desamparado manifestar a deserdação dos pais em testamento, e provado⁶ o desamparo, os pais deixará de concorrer com o cônjuge, sendo o cônjuge

⁴§ 5º Considera-se alienação mental todo caso de distúrbio mental ou neuro mental grave persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça alteração completa ou considerável na personalidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo, tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

⁵Art. 96 - O militar da ativa, atingido pelos artigos 139 e 140 deste Estatuto, terá direito à reforma nas seguintes condições:

(...)

III - se a incapacidade for motivada por acidente no serviço ou por moléstia profissional ou tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, ozena, pênfigo poliáceo, cardiopatia descompensada ou qualquer doença que o invalide inteiramente para o exercício da função, mediante parecer da Junta Militar de Saúde, será reformado com o soldo e vantagens integrais do posto ou graduação qualquer que seja o tempo de serviço.

⁶ Art. 1.964. Somente com expressa declaração de causa pode a deserdação ser ordenada em testamento.

Art. 1.965. Ao herdeiro instituído, ou àquele a quem aproveite a deserdação, incumbe provar a veracidade da causa alegada pelo testador.

o único herdeiro necessário, em caso de falecimento do testador, se o testador não deixar filho. Vejamos as possibilidades de deserdação, conforme GOMES (2011)⁷:

Apenas em alguns poucos casos previstos no nosso Código Civil uma pessoa pode excluir um herdeiro necessário de sua herança. É o que chamamos de deserdar. Deserdação ocorre quando o herdeiro:

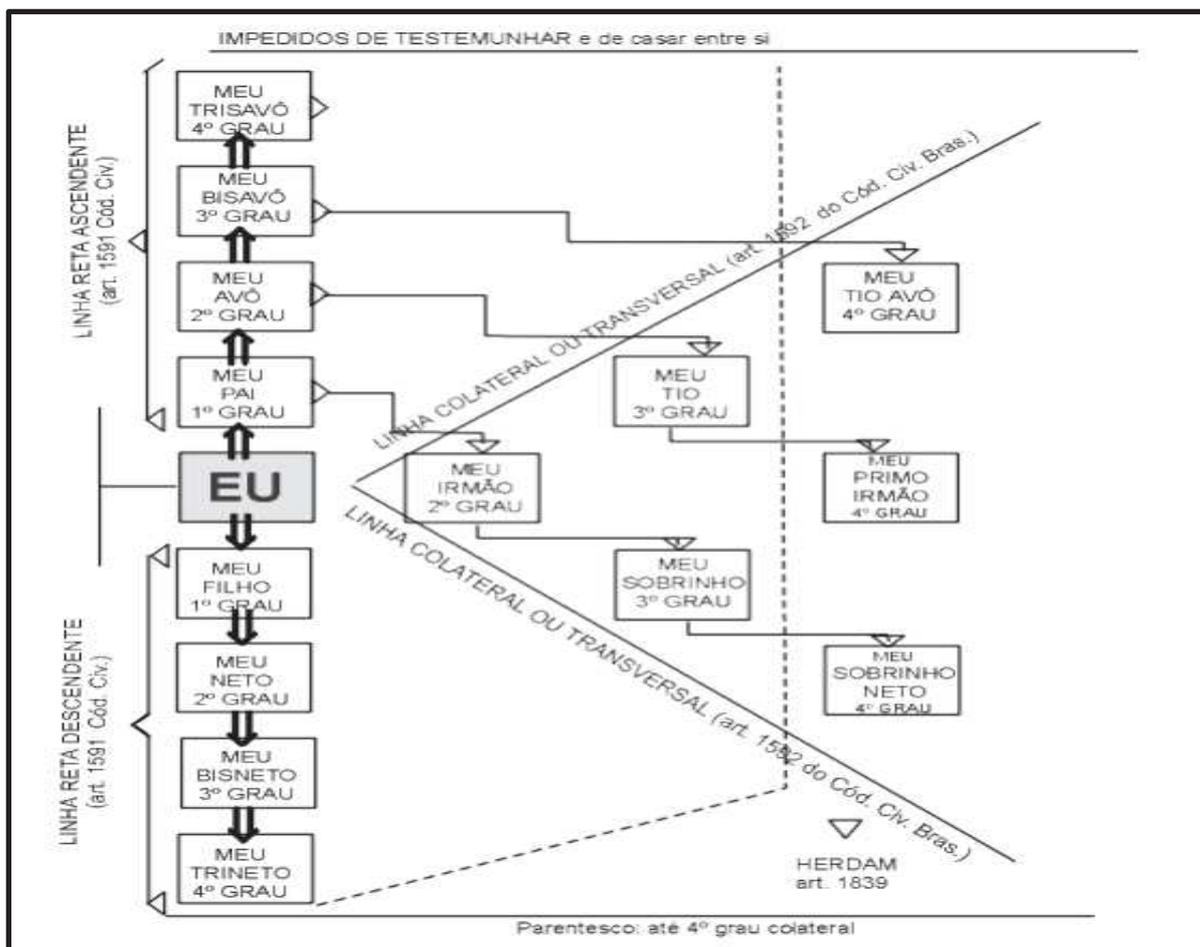
- Matou ou tentou matar a pessoa que está deixando a herança, seu cônjuge (ou companheiro/a), ascendente ou descendente;
 - Houver praticado denúncia caluniosa contra o morto;
 - Houver caluniado, difamado ou injuriado o morto ou seu cônjuge (ou companheiro/a);
 - Tentou – de forma violenta ou fraudulenta – influenciar no testamento do morto;
 - Deixou em desamparado a pessoa que morreu se, antes de morrer, ela era alienada mental ou sofria de enfermidade grave;
 - Ofendeu fisicamente o morto;
 - Manteve uma relação ilícita com o cônjuge ou companheiro(a) do morto;
 - Injuriou o morto de forma tão grave que o perdão é impossível (ou o que chamamos de ‘injúria grave’, que é aquela ofensa que atinge muito seriamente a honra – a dignidade ou a reputação – da vítima).
- Fonte: GOMES (2011).

Concorrem os ascendentes e descendentes, em qualquer grau, já os colaterais só vai até o 4º grau, caso não exista herdeiro certo ou determinado, ficando constituído a herança jacente, e confirmada a herança jacente vai para o Município ou Distrito Federal, constituindo a herança vacante.

Parágrafo único. O direito de provar a causa da deserdação extingue-se no prazo de quatro anos, a contar da data da abertura do testamento.

⁷ GOMES; LUIZ FLÁVIO. **Indignidade x Deserdação**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Ano 2011. Disponível em: <www.tjdft.jus.br>. Acesso em: 11 Jan 2023.

Figura 1 - Linha de parentesco até o 4º grau colateral



Fonte: GONTIJO, Segismundo; GONTIJO, Juliana; GONTIJO, Fernando. **DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO: OS GRAUS PARTINDO DO INDIVÍDUO** (2013). Disponível em: < <https://www.yumpu.com/pt/document/view/12602838/parentesco-e-vinculos-de-afinidade-no-novo-codigo->>. Acesso em: 28 dez. 2022.

Esta pesquisa busca verificar se o militar do CBMMG e da PMMG sabem como utilizar-se de um testamento militar e nuncupativo em situação em que não foi possível elaborar um planejamento sucessório antecipado, como em situação de guerra ou campanha, por meio de declaração de última vontade.

Para isso, busca-se entender se os militares possuem noções básicas de sua utilização e elaboração.

Este trabalho não visa esgotar o assunto, por isso a delimitação em uma modalidade de testamento especial, o testamento militar, e sua sub modalidade o testamento militar nuncupativo. Além disso, como forma de delimitação, o estudo

realizou-se na instituição militar CBMMG, PMMG e Exército Brasileiro, via questionário do “Google Forms”⁸, do Google, conforme explica TEIXEIRA (2022).

O testamento militar e nuncupativo só tem sua validade após a morte do testador, exceto no caso de testamento vital⁹, conforme afirma LOBO (2022), haja vista que não há herança de pessoa viva, conforme art. 426 do código Civil que descreve que “Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva”.

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) terá a seguinte divisão: Análise bibliográfica, Pesquisa de Campo, Análise dos dados e divulgação dos resultados obtidos e Conclusão.

O artigo 1893 do Código Civil de 2002 estipula o testamento militar como um testamento especial, cujo uso é bastante restrito, usado em situações específicas de guerra (ou em campanha), mediante emprego do exército brasileiro e das forças auxiliares, quando convocadas.

Já o testamento militar nuncupativo aplica-se em momentos em que o militar se encontra em situação de risco de morte, conforme art. 1893 do Código Civil de 2002, vejamos:

Art. 1.893. O testamento dos militares e demais pessoas a serviço das Forças Armadas em campanha, dentro do País ou fora dele, assim como em praça sitiada, ou que esteja de comunicações interrompidas, poderá fazer-se, não havendo tabelião ou seu substituto legal, ante duas, ou três testemunhas, se o testador não puder, ou não souber assinar, caso em que assinará por ele uma delas.

§ 1º Se o testador pertencer a corpo ou seção de corpo destacado, o testamento será escrito pelo respectivo comandante, ainda que de graduação ou posto inferior.

§ 2º Se o testador estiver em tratamento em hospital, o testamento será escrito pelo respectivo oficial de saúde, ou pelo diretor do estabelecimento.

§ 3º Se o testador for o oficial mais graduado, o testamento será escrito por aquele que o substituir. (grifo nosso) Fonte: Código Civil de 2002. (grifo nosso).

⁸TEIXEIRA, Alves. **Como usar o Google Forms [Guia para iniciantes]**. (2022). Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/como-usar-o-google-forms-guia-para-iniciantes/>. Acesso em 15 Jan. 2023.

⁹ Apesar do Testamento Vital possuir Cunho Jurídico, o Ordenamento Jurídico Brasileiro ainda não se exprimiu sobre o aludido tema, não havendo nenhuma Lei Federal que regulamente o tema no Brasil. Contudo, o Conselho Federal de Medicina prontamente explanou sobre o assunto com a Resolução CFM nº 1.995/2012 que dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes: Fonte: LOBO, Hewdy. **O que é Testamento Vital?**. Ano 2022. <<https://lobo.jusbrasil.com.br/artigos/240255230/o-que-e-testamento-vital>>. Acesso em: 10 dez 2022.

Nasce então uma pergunta: De que modo o testamento militar/nuncupativo aplicar-se-ia aos CBMMG e a PMMG (forças auxiliares)?

O problema deste estudo se relaciona ao fato de que se tal direito está previsto no Código Civil de 2002, constando vagamente no estatuto dos militares (lei estadual 5.301/69), será que esse direito subjetivo carece de uma melhor regulamentação específica e/ou será que falta maior publicidade do Código Civil de 2002 entre os militares do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais?

Art. 22. Aos militares da ativa é vedado fazer parte de firmas comerciais, empresas industriais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerado. Lei nº 14.130, de 19/12/01.
(...)

Art. 8º Fica proibido ao militar da ativa ser proprietário ou consultor de empresa de projeto, comercialização, instalação, manutenção e conservação nas áreas de prevenção e combate a incêndio e pânico.
(...)

§ 2º Os militares da ativa podem exercer, diretamente, a gestão de seus bens desde que não infrinjam o disposto no presente artigo.
Fonte: MINAS GERAIS (1969). (grifo nosso).

O estatuto de militares do exército brasileiro, regulado pela lei federal 6880/80, dispõe que o emprego em guerra vai além dos militares auxiliares, o que demonstra que o testamento militar poderá ser utilizado inclusive por civis convocados para a guerra, vejamos:

Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

a) na ativa:

I - os de carreira;

II - os temporários, incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar, obrigatório ou voluntário, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar ou durante as prorrogações desses prazos;

III - os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados, reincluídos, designados ou mobilizados;

IV - os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva;

e

V - em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas. Fonte: BRASIL (1980). (grifo nosso)

Durante o serviço militar não pode o militar da ativa abrir comércio, administrar e nem ser gerente de um negócio, contudo pode fazer a gestão dos bens que possui, exercendo diretamente.

Uma das formas de gestão do patrimônio é o planejamento sucessório em suas diversas formas e uma delas é o uso do testamento militar, vejamos o que menciona o art. 29, §2º da lei federal 6880/80:

Art. 29. Ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 1º Os integrantes da reserva, quando convocados, ficam proibidos de tratar, nas organizações militares e nas repartições públicas civis, de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

§ 2º Os militares da ativa podem exercer, diretamente, a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no presente artigo. BRASIL (1980). (grifo nosso)

Assim, dentre a gestão de bens, inclui-se a gestão dos bens patrimoniais, mas quando não se planeja e se encontra em situação de risco de morte, o militar da ativa pode elaborar um testamento militar, seja em guerra ou campanha. Porém, como isso ocorreria na prática é uma incógnita também a ser pesquisada.

Para o Dicionário Oxford (2023, on line)¹⁰, guerra compreende a “luta armada entre nações, ou entre partidos de uma mesma nacionalidade ou de etnias diferentes, com o fim de impor supremacia ou salvaguardar interesses materiais ou ideológicos.”

Conforme definição pela Câmara dos deputados¹¹, campanha militar compreende “Conjunto de operações militares a serem desencadeadas como parte de uma grande operação militar, subdividida normalmente em fases, visando a um determinado fim.”.

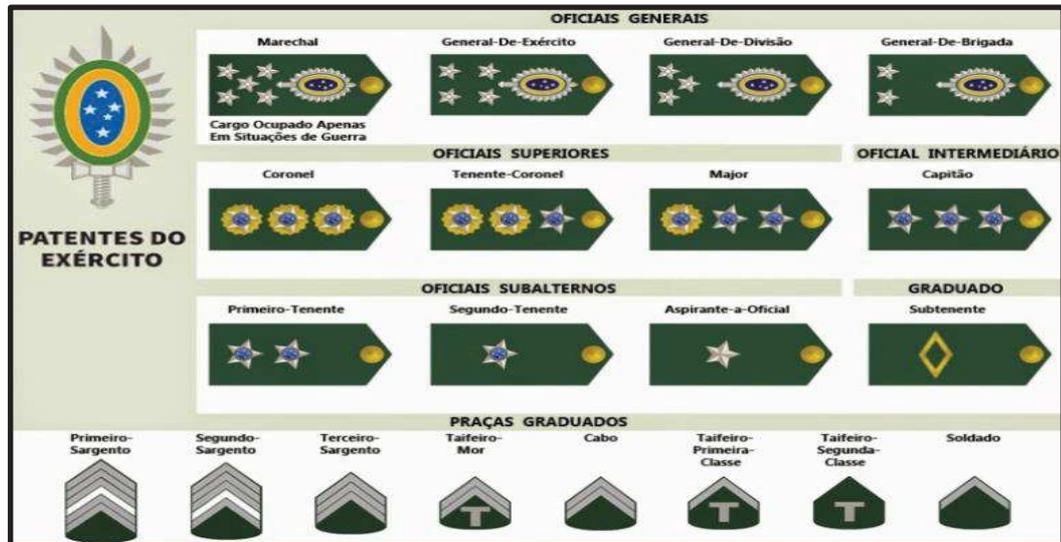
Assim sendo, seja em uma guerra, seja em uma campanha, o testamento militar pode ser bastante útil como manifestação de última vontade do testador.

Os Quadros militares Exército Brasileiro são:

¹⁰Oxford University Press. **OxfordLanguages**. Ano 2023. Disponível em: <<https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>>. Acesso em: 01 Jan 2023.

¹¹BRASIL, Câmara dos Deputados do. **Campanha militar**. On line. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/dicionario-de-libras/c/campanha-militar>>. Acesso em: 10 Jan 2023.

Figura 2 – Quadro de Oficiais e Praças do Exército Brasileiro



Fonte: Força Expedicionária Brasileira. Disponível em: <<https://exercito-feb.weebly.com/patentes.html>>. Acesso em 05 dez 2022.

Há uma pequena diferença nos quadros do Exército Brasileiro (Oficiais e Praças) em relação aos Quadros do CBMMG e da PMMG é que o último posto é de Coronel, não existindo os Oficiais Gerais. O CBMMG segue o mesmo Quadro da PMMG.

Figura 3 – Quadro de Oficiais e Praças do CBMMG e PMMG



Fonte: Força Expedicionária Brasileira. Disponível em: <<https://exercito-feb.weebly.com/patentes.html>>. Acesso em 05 dez 2022.

Para que se possa responder o problema de pesquisa foram formuladas a seguinte hipótese, objetivo geral e objetivos específicos.

2.1 PRINCIPAIS FORMAS DE TESTAMENTO VIGENTES NO BRASIL

Para melhor situar onde se encontra o testamento militar, abaixo apresentaremos as formas de testamentos existentes, segundo classificação de DIAS (2013, p.365).

Só é possível testar pelas formas disponibilizadas em lei. Há um leque de possibilidades dividido em duas categorias: testamentos ordinários e especiais. Cada uma comporta três modalidades. São chamadas de formas ordinárias o público, o cerrado e o particular. Testamentos especiais são o marítimo, o aeronáutico e o militar. São especiais porque só podem ser utilizados em situações específicas (quando há risco de vida) e valem só por certo período [sic]. Fora essas, há mais uma modalidade, na hipótese de ocorrerem circunstâncias excepcionais que impedem ou dificultam a utilização de outra forma de testar (CC 1.879): o redigido pelo próprio punho do testador sem a presença de testemunhas.

Não mais existe o testamento nuncupativo, que era a manifestação verbal feita por alguém em perigo de morrer, perante seis testemunhas. Confirmado o testamento em juízo, valia como tal. Persiste somente em uma hipótese específica (CC1.896): o do militar em combate ou ferido feito perante duas testemunhas. Fonte: DIAS (2013, p.365), (grifo nosso)

A seguir, apresentarei a classificação feita por Dias (2013, p. 364-380).

2.2 TESTAMENTOS ORDINÁRIOS

Para DIAS (2013), na categoria dos testamentos ordinários, diferente dos especiais, o testador é livre para escolher qual modalidade se encaixa ao seu caso, lembrando que, no caso dos especiais, é vedado mesclá-las.

É proibido mesclar as modalidades dos testamentos especiais, pois cada um tem pressupostos formais específicos, não cabendo ecletismo, segundo Pereira (2017)¹².

Segundo previsto no art. 7º da Lei 8. 935/1994¹³, o tabelião de notas se faz necessário em apenas dois das três modalidades de testamentos ordinários. No público, o tabelião redige o testamento. No Cerrado, o tabelião aprova o testamento

¹²Pereira, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil** – Vol. IV / Atual. Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho. Ano 2017. 25. ed.

¹³BRASIL, República Federativa do. **Lei federal 8.935, de 18 de novembro de 1994**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm.br>. Acesso em: 01 Jan 2023.

já previamente redigido. No particular, “prescinde da presença do notário”, ou seja, dispensa-se a apresentação do testamento ao cartório de notas.

Dessa forma, existe sempre um dilema entre segurança e custo, sendo na visão desse autor a seguinte ordem: Público, Cerrado e Particular. No público, quem redigirá será um especialista, o tabelião, porém terá maior custo e segurança. No cerrado, com aprovação do tabelião, com intermediário custo e segurança. No particular, sem aprovação, terá menor custo e segurança. Assim, aconselha-se só utilizar o particular caso detenha bastante estudo pessoal sobre o assunto.

Para GONÇALVES¹⁴ (2019) o testamento público se realiza no cartório, mediante escritura pública, na presença do tabelião e de 2 testemunhas, ambos assinando o testamento. A testemunha tem a função de verificar vícios, como o do consentimento. As testemunhas não podem ser ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuge do testador ou dos herdeiros instituídos. O testamento deve ser escrito em português. O testamento fica registrado no Colégio Notarial do Brasil, tendo o juiz acesso em futura ação de testamento, mediante solicitação de certidão. Forma mais segura de sofrer anulação.

Para GONÇALVES¹⁵ (2019) o testamento cerrado ocorre quando o testamento é escrito pelo próprio testador, cujo conteúdo só ele fica sabendo, sendo levado ao cartório apenas para aprovação, na presença de duas testemunhas, mediante auto de aprovação. O que se assina no cartório é o auto de aprovação e não o testamento. Assina o auto, o testador, o tabelião e as testemunhas. Consta no auto apenas a informação de que foi apresentado o testamento cerrado, ficando consignado o dia, mês e ano. Fica em posse do testador o documento (lacrado), ficando no cartório apenas o registro (o auto de aprovação). Pode ser escrito na língua do testador, que não o português. Apesar dessa vantagem, há algumas desvantagens como:

- a) Perder a validade se aberto antes da morte do testador;
- b) Possibilidade de erro de elaboração pelo testador, podendo gerar nulidade, dependendo do erro;

¹⁴GONÇALVES, Daniella Pinheiro. **Características e formalidades legais do testamento.** Direito das Famílias e Sucessões ABARJ. Jusbrasil. Disponível em: <<https://comissaofamiliasucessoesabarj.jusbrasil.com.br/artigos/815695311/caracteristicas-e-formalidades-legais-do-testamento>>. Acesso em: 27 dez. 2022.

¹⁵GONÇALVES, Daniella Pinheiro. **Características e formalidades legais do testamento.** Direito das Famílias e Sucessões ABARJ. Jusbrasil. Disponível em: <<https://comissaofamiliasucessoesabarj.jusbrasil.com.br/artigos/815695311/caracteristicas-e-formalidades-legais-do-testamento>>. Acesso em: 27 dez. 2022.

c) Por não ficar no cartório, pode não ser encontrado (se perder).

Para GONÇALVES¹⁶ (2019) o testamento particular é escrito pelo próprio testador, ou por alguém a seu pedido, perante três testemunhas. Pode ser escrito ou redigido. Sua vantagem é a simplicidade e a dispensa de registro público, porém pode conter erros, por ser feito por particular. É preciso que o testador faça a leitura em voz alta na presença das três testemunhas e assiná-lo, conjuntamente com elas. Com a morte do testador, tem-se algumas obrigações/requisitos a cumprir:

- a) É preciso a confirmação do testamento por um juiz;
- b) As testemunhas deverão confirmar as suas assinaturas;
- c) Se a testemunha morreu, pode o juiz confirmar a validade da testemunha com base em provas já suficientes.

GONÇALVES (2019) destaca que o testamento possui a característica de ser um ato personalíssimo, ou seja, em caso de falecimento da pessoa beneficiária, a parte retorna, não indo para os herdeiros da beneficiária do testamento.

Outra característica é que se trata de ato unilateral, ou seja, só depende da vontade do testador, não depende da vontade do beneficiário.

Além dessa, o testamento é um ato formal e solene, como regra, pois só é admitido por escrito e as formalidades devem ser cumpridas, sob pena de invalidade.

Outra característica importante é que se trata de ato gratuito, ou seja, o testador deixa a herança sem pedir nada em troca.

Ademais, trata-se de ato revogável, de modo que seja possível arrependimento, pois o testador pode desistir, revogando-o no todo ou em parte o conteúdo descrito.

Algumas formalidades legais são indispensáveis, tais como:

- a) todos os bens devem ser apurados e levantados, ou seja, o tamanho do patrimônio, pois só se pode destinar 50% dele em forma de testamento, sendo os outros reservados aos herdeiros necessários (descendentes, ascendentes e cônjuge/companheiro, nessa ordem e colaterais);
- b) checar os documentos se estão regulares, pois isso evita futuros problemas aos herdeiros, regularizando as pendências.

¹⁶ GONÇALVES, Daniella Pinheiro. **Características e formalidades legais do testamento.** Direito das Famílias e Sucessões ABARJ. Jusbrasil. Disponível em: <<https://comissaofamiliasucessoesabarj.jusbrasil.com.br/artigos/815695311/caracteristicas-e-formalidades-legais-do-testamento>>. Acesso em: 27 dez. 2022.

- c) decidir quem são os beneficiários do testamento, as proporções e em relação a quais bens.
- d) Não é necessário constituir advogado, mas devido a vários detalhes, sempre é aconselhável contar com um advogado especialista em direito das sucessões e família que acompanhará os trâmites, orientando e conferindo se está tudo em ordem, apoio na elaboração e avaliando se encontram-se dentro das formalidades, prevenindo impugnações, anulações ou nulidades do testamento.

É importante ser acrescido de cláusulas testamentárias. Abaixo quadro das principais.

Tabela 2 - Cláusulas testamentárias

Cláusulas testamentárias	
Cláusula de inalienabilidade	Usada para evitar a dilapidação do patrimônio pelo beneficiário, evita-se a venda do bem de forma irresponsável.
Cláusulas condicionais	Atrela-se o recebimento do benefício a um cumprimento de um evento. Por exemplo, deixo certo bem para meu filho, somente se ele se formar no curso de graduação. O critério não é só a morte do testador, mas o cumprimento desse dever imposto. Só usufrui do bem depois de cumprir as condições.
Cláusulas modais (ou com encargo).	O bem vem junto com um encargo. Desse modo o beneficiário já pode utilizar o bem, contudo deve manter o cumprimento do encargo. Exemplo: Cuidar do irmão mais novo.
Substituição testamentária	O bem pode ser redirecionado para outra pessoa indicada, caso haja o falecimento do beneficiário antes do testador. Pode estabelecer vários, em uma ordem. Exemplo: Deixo a casa para Maria, na falta dela antes do meu falecimento vai para José, na falta José para Joaquim, na falta Joaquim para Felipe, nessa ordem.

Fonte: GONÇALVES, Daniella Pinheiro. **Características e formalidades legais do testamento**. Direito das Famílias e Sucessões ABARJ. Jusbrasil. Disponível em: <<https://comissaofamiliasucessoesabarj.jusbrasil.com.br/artigos/815695311/caracteristicas-e-formalidades-legais-do-testamento>>. Acesso em: 27 dez. 2022. (adaptado)

A figura do testamenteiro é importante, pois é quem cumpri e faz cumprir as disposições do testamento, após a morte do testador. Essa pessoa não pode ser beneficiária (nem herdeiro, nem legatário), sob pena de nulidades.

O testamento particular é o mais simples e barato, entretanto se não possuir conhecimento é ideal ser acompanhado por um advogado, e um testamenteiro deve

ser de sua total confiança. Tem a mesma validade dos demais, porém mais barato e sem necessidade de registro, sem custos de taxas de cartório, contudo mais fácil de ter nulidades, se mal elaborado.

Além disso, o testamento pode perder sua validade ou tê-la questionada, seja porque foi revogado, seja porque caducou, seja porque há vícios absolutos (nulidades), seja porque há vícios relativos (anulidades).

Tabela 3 - Perda de validade dos testamentos

Perda de validade dos testamentos	
Revogação	Ocorre por vontade do testador, de forma expressa, com outro testamento (mencionando que está revogando o anterior) ou por escritura pública. Também pode ocorrer a revogação tácita, quando o testador faz um novo testamento com disposições contrárias ao anterior.
Caducidade	São hipóteses em que o testamento perde a validade, são elas: a) Premoriência - Quando o herdeiro morre antes do testador; b) O herdeiro morre antes de implementada a condição imposta no testamento (em caso de cláusula testamentária condicional); c) destruição ou perecimento da coisa que seria transmitida; d) expira o prazo decadencial – no caso dos testamentos especiais.
Nulidade	O testamento pode ser nulo se provado que o testador não tinha a capacidade necessária ou o pleno discernimento para exprimir sua vontade.
Anulação	O testamento pode ser anulado caso haja comprovação de algum vício de consentimento ou de erro por parte do testador. Se o motivo de anulação recair apenas sobre uma disposição, somente esta será anulada e não o testamento inteiro.

Fonte: GONÇALVES, Daniella Pinheiro. **Características e formalidades legais do testamento**. Direito das Famílias e Sucessões ABARJ. Jusbrasil. Disponível em: <<https://comissaofamiliasucessoesabarj.jusbrasil.com.br/artigos/815695311/caracteristicas-e-formalidades-legais-do-testamento>>. Acesso em: 27 dez. 2022. (adaptado)

2.3 TESTAMENTOS ESPECIAIS

Já os testamentos especiais são o militar, o aeronáutico e o marítimo. Este trabalho tem o foco no testamento militar.

Conforme julgado da 4ª Turma do STJ, no REsp 1.641.549-RJ do Relator Min. Antônio Carlos Ferreira, julgado em 13/08/2019 (Info 654)¹⁷, o Testamento Militar constitui:

¹⁷BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/docs_internet/informativos/ramosdedireito/informativo_ramos_2019.pdf>. Acesso em: 10 Jan. 2023.

(...) modalidade de testamento especial, é elaborado por militares e outras pessoas a serviço das Forças Armadas em campanha, que estejam participando de operações de guerra, dentro ou fora do país. Se for lavrado em forma semelhante à pública, atuarão como tabelião o comandante (se o testador estiver em serviço na tropa) ou o oficial de saúde ou o diretor do hospital em que estiver recolhido o testador sob tratamento; o testamento será lavrado na presença de duas ou três testemunhas (se o testador não puder ou não souber assinar); se o testador for oficial mais graduado, o testamento será escrito por aquele que o substituir. Sob forma semelhante ao testamento cerrado, o testador fará o testamento de próprio punho, datando-o e assinando-o, e o apresentará, na presença de duas testemunhas, ao auditor ou ao oficial de patente que lhe faça as vezes nesse mister. O testamento militar nuncupativo, exceção à formalidade que caracteriza o testamento, é feito oralmente, perante duas testemunhas, por pessoas empenhadas em combate ou feridas; não terá efeito se o testador não morrer na guerra e convalescer do ferimento. O testamento militar caducará se depois dele, o testador esteja, noventa dias seguidos, em lugar onde possa testar na forma ordinária, salvo se esse testamento apresentar as solenidades prescritas no parágrafo único do artigo 1.894 do CC. As cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade não tomam nulo o testamento, que dispõe sobre transmissão causa mortis do bem gravado. Fonte: Superior Tribunal de Justiça/REsp 1.641.549-RJ. Fonte: BRASIL (2023, on line)

Os requisitos básicos dos testamentos militares são a simplicidade das formas, a presença da autoridade administrativa e a provisoriedade, conforme destaca ALVES, Caroline R. BRANCO, Priscila A. M. DIAS, Marcelo A. SPANHOL, Amanda R. (2017, on line):

Para que seja realizado o testamento militar é necessário que haja três requisitos básicos.

Primeiro, a simplicidade das formas, pois não se exige formalidade alguma, deixando de lado as formas solenes dos testamentos ordinários, bastando apenas a declaração oral e a presença de duas testemunhas.

Segundo, só é válido quando não houver a presença do tabelião, fazendo com que se torne indispensável a presença da autoridade administrativa sendo eles o comandante, auditor ou oficial de patente, caso o testamento seja para um da autoridade administrativa quem lavrar será seu substituto.

Terceiro, é a provisoriedade, ocorre quando o disponente vem a óbito enquanto permanecer o seu impedimento de testar de forma ordinária. Fonte: ALVES, Caroline R. BRANCO, Priscila A. M. DIAS, Marcelo A. SPANHOL, Amanda R. (2017). **TESTAMENTO MILITAR**. Disponível em: <https://www.fasul.edu.br/projetos/app/webroot/files/controle_eventos/ce_producao/20171025-153530_arquivo.pdf>. Acesso em 22 dez. 2022.

Os testamentos não podem mesclar o público, o cerrado e o particular, entretanto os testamentos especiais utilizam-se de correspondências aos testamentos

ordinários. O testamento militar está previsto nos artigos 1.893 e 1.816 do Código Civil, e prevê três modalidades de testamento militar:

2.3.1 Testamento militar correspondente à forma pública

Por se assemelhar ao testamento público, o comandante/diretor do hospital faz a função do tabelião. É preciso que seja lido e assinado pelo testador na presença de duas testemunhas. Se o testador não puder assinar, precisará acrescentar mais uma testemunha, somando três. Todos que ali estão presentes tem conhecimento do conteúdo do testamento, vejamos:

A PRIMEIRA modalidade, será de competência do comandante a função de tabelião, caso esteja hospitalizado será redigido pelo diretor do hospital, desde que na presença de 2 ou 3 testemunhas se não puder ou não souber assinar, a redação do texto poderá ser manuscrita ou mecânica, podendo ser lavrado em folhas avulsas na falta de livro especial, desde que rubricadas e datadas todas as folhas e ao final. Fonte: ALVES, Caroline R. BRANCO, Priscila A. M. DIAS, Marcelo A. SPANHOL, Amanda R. (2017). **TESTAMENTO MILITAR**. Disponível em: <https://www.fasul.edu.br/projetos/app/webroot/files/controle_eventos/ce_producao/20171025-153530_arquivo.pdf>. Acesso em 22 dez. 2022.

2.3.2 Testamento militar correspondente à forma cerrada

No testamento militar correspondente ao Cerrado é redigida pelo próprio disponente, sendo apenas entregue à autoridade de patente (oficial), com o testemunho de duas pessoas, podendo ser entregue aberto ou fechado. Não há a leitura do termo, tendo as testemunhas a função de apenas assinar, com local e data, demonstrando que presenciaram a entrega do documento ao oficial, vejamos:

A SEGUNDA modalidade, se o disponente estiver condições de redigir sua declaração de última vontade, poderá o fazer desde que date e assine ao final. Deverá entregar autoridade de patente, juntamente com duas testemunhas, aberto ou fechado, que deverá ser preenchido em qualquer parte o local e a data, pela autoridade de patente. Fonte: ALVES, Caroline R. BRANCO, Priscila A. M. DIAS, Marcelo A. SPANHOL, Amanda R. (2017). **TESTAMENTO MILITAR**. Disponível em: <https://www.fasul.edu.br/projetos/app/webroot/files/controle_eventos/ce_producao/20171025-153530_arquivo.pdf>. Acesso em 22 dez. 2022.

2.3.3 Testamento militar nuncupativo (oral) correspondente à forma particular

Esse testamento se assemelha ao testamento particular por não carecer de registro. Por ser um testamento com risco iminente de morte, é feito sem muitas formalidades, de modo que abre mão inclusive da forma escrita, podendo ser oral, mediante duas testemunhas. Essas duas testemunhas irão requerer ao oficial a reduzir a declaração de última vontade “a termo”, podendo ser feito mesmo antes da morte, porém se não morrer o testador, nem ficar convalescente, perde-se o efeito com o cessar do perigo de morte.

A TERCEIRA modalidade, os militares, estando empenhados em combate, ou feridos, podem testar oralmente, confiando a sua última vontade a duas testemunhas, que irão requerer á autoridade de patente que reduza a declaração a termo, não terá efeito se o testador não morrer na guerra ou convalescer do ferimento. Fonte: ALVES, Caroline R. BRANCO, Priscila A. M. DIAS, Marcelo A. SPANHOL, Amanda R. (2017). **TESTAMENTO MILITAR**. Disponível em: <https://www.fasul.edu.br/projetos/app/webroot/files/controle_eventos/ce_producao/20171025-153530_arquivo.pdf>. Acesso em 22 dez. 2022.

Há uma discussão se somente em guerra/campanha há risco de morte.

Como em situações cotidianas em ocorrências de bombeiros, como por exemplo, durante busca de pessoas desaparecidas uma guarnição (equipe) de bombeiros poderia se perder na mata e prestes a falecer poderia fazer uso do testamento nuncupativo?

Figura 4 - Operação do exército com auxílio dos bombeiros



Fonte: <<https://correiodecarajas.com.br/exercito-e-bombeiros-cacam-homem-que-desapareceu-na-mata-de-maraba-ha-12-dias/>>. Acesso em: 28 dez 2022.

Outro exemplo, uma equipe ao adentrar em um prédio com risco de desabamento, tal fato se concretizar e a equipe ficar presa debaixo de destroços sem comunicação e ali fazer uso de manifestações de última vontade?

Figura 5 - Bombeiros que foram soterrados em 11 de setembro de 2001



Fonte: G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/09/11/restos-mortais-de-bombeiro-que-faleceu-o-11-de-setembro-sao-enterrados.ghtml>>. Acesso em: 28 dez 2022.

Um terceiro exemplo, uma guarnição de pilotos, copiloto de uma aeronave/helicóptero do CBMMG ou PMMG, que perca o motor e com risco de queda, o militar deixa registrado na caixa preta/rádio o desejo de que metade de seus bens sejam direcionados a uma pessoa específica?

Figura 6 - Queda de helicóptero do CBMMG (sem vítimas fatais)



Fonte: ESTADO DE MINAS. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/06/28/interna_gerais,1281190/cai-helicoptero-do-corpo-de-bombeiros-de-minas.shtml>. Acesso em: 28 dez 2022.

Um quarto exemplo, um bombeiro militar ao atender uma ocorrência em um incêndio florestal e fique preso por toda a sua volta por fogo, mediante comunicação via rádio descreva a vontade de destinar parte do seu patrimônio a uma pessoa específica?

Figura 7 - Bombeiro se torna vítima de incêndio florestal na Espanha

Mundo

Mais um bombeiro morre em Espanha

LEONOR PAIVA WATSON
24 Julho 2009 às 00:26

Morreu, ontem, mais um bombeiros no combate aos incêndios no Nordeste espanhol. É o quinto, depois da morte de outros quatro na Catalunha , terça-feira. Portugal enviou ontem um avião anfíbio para ajudar no combate.

f t +

Fonte: Mundo. Disponível em: <<https://www.jn.pt/mundo/mais-um-bombeiro-morre-em-espanha-1315906.html>>. Acesso em: 28 dez 2022.

Outro exemplo, durante um atendimento a um rompimento de barragem, a equipe percebe que outra barragem instável venha a se romper, e querendo fazer uso do testamento militar nuncupativo venha a relatar tal vontade via rede rádio, com várias testemunhas, na escuta, para transformar a sua vontade em termo?

Figura 8 - Risco durante a operação de busca e resgate



Fonte: Poder 360. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/brasil/bombeiros-dizem-que-outra-barragem-pode-se-romper-em-brumadinho/>>. Acesso em: 28 dez 2022.

Outra atividade, desabamento em gruta, durante busca e resgate de desaparecidos, em que equipe fica isolada e usando rádio gravador poderia dispor sua última vontade?

Figura 9 - Desabamento em gruta



Fonte: <<https://exame.com/brasil/oito-bombeiros-seguem-desaparecidos-apos-desabamento-em-gruta/>>. Acesso em: 28 dez 2022.

Outro exemplo, um militar que após adentrar em um combate a incêndio percebe que as chamas tomaram o prédio e não havendo saída, percebe que irá morrer, relata a sua última vontade de destinar parte de seus bens a uma pessoa, mediante comunicado via rede rádio, perante várias testemunhas?

Figura 10 - Morte de bombeiros em desabamentos



Fonte: CNNBRASIL. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/predio-desaba-nos-estados-unidos-e-bombeiro-morre/>>. Acesso em: 28 dez 2022.

Figura 11 - Bombeiros e Policiais em missão de Paz na ONU.

Memorando nº 11.235.1/16-EMPM.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2016.

Aos: Coronéis PM Comandantes, Diretores e Chefes

Assunto: Diretriz de Seleção, Preparação e Desmobilização de Policiais Militares Voluntários para Missão de Paz-2017.

Ref.: Ofício nº 1012-IGPM/3ª Sch/COTER – Brasília/DF, 20Out2016.

Anexo: Cópia do Ofício nº 1012-IGPM/3ª Sch/COTER – Brasília/DF, 20Out2016; Diretriz de Seleção, preparação e Desmobilização de Policias Militares Voluntários para Missão de Paz - 2017.

O Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro (COTER-EB), através da Inspeção-Geral das Policias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (IGPM) encaminhou o Ofício de referência, informando a PMMG as datas das avaliações para a Missão de Paz da ONU, no ano de 2017, sendo:

Fonte: Polícia Militar de Minas Gerais. **IntranetPM**. Disponível em: <<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/15rpm/01122016145439775.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

Sobre esses pontos PORTO (2009) tem entendido que o testamento militar não pode ser utilizado se não estiver a serviço das forças armadas:

(...) o exercício ordinário da profissão militar, embora exponha esse profissional a perigos artificiais, criados para simular realidades. Nesses casos de perigos criados, considerados ordinários, comuns, da profissão militar, não assistiria a essa classe o direito de testar no modelo sob análise. Se nesse exercício fictício da guerra, o militar vier a temer por sua vida, poderá testar sob outra forma: o testamento particular, havendo testemunhas, ou o testamento particular excepcional, que as dispensa.

Imagine-se o paraquedista [sic] noviço que, em treinamento, erra seu alvo e passa dias perdido na selva. Sentindo necessidade de testar, o faria sob a forma de testamento particular excepcional.

Merecem atenção os casos de grupamentos militares especializados, que, em seus cotidianos, além dos treinamentos, se envolvem em missões reais, como ocorre com o 2º/10ºGAV (Segundo Esquadrão do Décimo Grupo de Aviação), Esquadrão sediado na Base Aérea de Campo Grande, que se desloca em missão real de salvamento (exercício cotidiano de sua profissão), seja na busca de náufragos ou de sobreviventes de acidente aeronáutico [18]. Numa emergência, sob risco de morte, entendemos que esses profissionais poderiam fazer o testamento militar, por estarem a serviço das Forças Armadas, em missão real e sob risco. Fonte: PORTO (2009). **Testamento militar**. Breves considerações. Disponível em: JUS.COM. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12751/testamento-militar>>. Acesso em: 28 dez 2022.

Entretanto caso não esteja a serviço, o testamento possível de ser feito, inclusive por civis, é por testamento particular excepcional, como descreve a Associação dos Notários e registradores do Brasil (ANOREG/BR)¹⁸:

Aos sinais da morte, não é raro o testador arrepende-se de instrumento antes subscrito, e por absoluta falta de condições, registre em papel avulso sua última disposição de vontade, alterando a ordem pretérita; ou mesmo que não tenha sacralizado a peça cartorária, ansioso em fazer justiça derradeira ou favorecer benemérito de seus últimos instantes, redija de modo açado seu desejo de dispor e perpetuar-se.

Cuida-se, aqui, do testamento excepcional, inovação prevista no código vigente, que releva como fatores de justificação, a morte próxima e a impossibilidade de socorrer-se de outra forma de (CC, art.1.879)

O direito estrangeiro ensinava como causas da pressa, o perigo de o testador morrer antes que seja possível realizar um testamento perante o notário; ou se encontre em local isolado, em vista de motivos excepcionais; o risco iminente de sucumbir ou a submissão a situações anormais, de calamidade pública, como terremoto, inundação, seca, epidemia, desastre, conturbação popular, revolução; incêndio em prédio em que habite, quando joga um papel pela janela; a falta de comunicação em lugar inóspito, onde esteja perdido.

Também: o sequestro [sic] do testador, que temendo ser assassinado, escreve e assina o testamento; internamento em hospital para tratamento intensivo, onde escreve o testamento, frente à proximidade do desenlace; estar em lugar de difícil acesso, sem possibilidade de comunicação, ou em local de ocorrência de tufão, terremoto, inundação, epidemia e outras catástrofes, com risco de morte.

As circunstâncias excepcionais, por óbvio, devem ser extraordinárias, inesperadas e de grande urgência, para obstar ao disponente de valer-se de outra forma de testamento; e tem sua validade condicionada ao óbito do autor da herança. Fonte: ANOREG (2023, on line). **Notas sobre o testamento particular excepcional.** Disponível em: < https://www.anoreg.org.br/site/imported_8423/>. Acesso em: 08 Jan 2023. (grifo nosso).

Assim, percebe-se que os requisitos mínimos para que o testamento seja militar é:

- a) Que o militar esteja a serviço do exército brasileiro;
- b) Que esteja em campanha ou guerra interna ou externa ou sem comunicações;
- c) Que esteja em risco de morte;

¹⁸ ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL (ANOREG). **Notas sobre o testamento particular excepcional. Ano (2023, on line)** Disponível em: < https://www.anoreg.org.br/site/imported_8423/>. Acesso em: 08 Jan 2023.

- d) Que haja testemunhas (duas ou três), dependendo se o testador pode ou não assinar;
- e) Formalização de um termo perante o oficial ou diretor de saúde.
- f) Excepcionalmente se ferido ou em situação de risco de morte, em combate, pode-se dispensar a formalidade e ser oral (nuncupativo), porém as testemunhas deverão buscar transformá-las em termo escrito, o termo, o mais breve possível;
- g) Não se exige advogado, mas recomenda-se procurar um especialista para conhecer do assunto, de preferência antecipadamente, pois em guerra não há tempo para isso.

3 NULIDADES DO TESTAMENTO MILITAR E NUNCUPATIVO

Os testamentos em geral têm os seguintes elementos constitutivos: O testamento é negócio jurídico, cuja manifestação de vontade se destina à produção de efeitos após a morte do testador. O testamento é um ato unilateral de última vontade ou causa mortis. O testamento é negócio jurídico revogável, solene e personalíssimo. Qualquer infração aos seus elementos constitutivos pode ocasionar nulidades. No testamento militar, há uma redução nas formalidades, sendo ato menos solene, que no testamento ordinário.

Trata-se de permitir um testamento oral, perante duas testemunhas, em situação de combate ou de ferimento, durante a guerra ou enquanto sitiado, ou sem comunicações, o local em que esteja o testador. Por evidente, as testemunhas, bem como os seus familiares, não possuem legitimação sucessória, não podendo figurar como beneficiários (CC, art. 1.801) Fonte: FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil – Sucessões v. 7 – São Paulo: Atlas, 2015

3.1 SOBREVIVENTE DE GUERRA/CAMPANHA, SEM SEQUELAS, APÓS CESSAR O PERIGO

O testamento perde sua validade se o testador sobreviver, assim que cessa o perigo o prazo inicia, ou seja, de 90 dias, conforme descreve SAMPAIO¹⁹ (2015): “Da

¹⁹ SAMPAIO, Junqueira. **Conheça os Tipos de Testamento no Brasil**. 2015. Jus Brasil. Disponível em

mesma forma que os testamentos aeronáutico e marítimo, o testamento militar também perde sua validade em 90 dias caso o testador sobreviva.”.

4.3 SOBREVIVENTES DE GUERRA/CAMPANHA, COM SEQUELAS GRAVES, QUE IMPOSSIBILITE IR AO CARTÓRIO DE NOTAS VALIDAR O TESTAMENTO, APÓS CESSAR O PERIGO

Mesmo que o sobrevivente não possa ir ao cartório, por ter decorrido uma doença que o impeça de atestar pelas vias ordinárias, o testamento militar perde sua validade em 90 dias. Acredito que aqui há que avaliar caso a caso, haja vista que se ele não poderá testar de forma ordinária deveria ser mantido válido.

5 PRESSUPOSTOS BÁSICOS DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA

A seguir apresento os principais pressupostos básicos da sucessão testamentária.

5.1 A CAPACIDADE CIVIL DO TESTADOR

Só é incapaz o menor de 16 anos, pela atual Código Civil (2002). As pessoas com doença mental (transtornos) tem sua capacidade legal em iguais condições com os demais e podem contar, se necessário, com o instituto da Tomada de Decisão Apoiada (TDA), conforme art. 84 da lei 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da pessoa com deficiência)²⁰, caso tenha dificuldades para guiar a vida financeira, mas não é obrigatório, pois caso alguma pessoa com deficiência, mesmo que mental ou intelectual, consiga praticar os atos da vida civil, terá direito a utilizar do instituto do testamento, sem vícios, sem sequer estar interditado ou sob o amparo do TDA. Contudo, caso haja deficiência/transtorno mental grave e incapacitante, deverá ser avaliado se a época dos fatos tal incapacidade existia e o impedia de manifestar a

<<https://junqueirasampaioadvogados.jusbrasil.com.br/artigos/320418219/conheca-os-tipos-de-testamento-no-brasil>>. Acesso em: 28 dez 2022.

²⁰Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.
§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

vontade, portanto incapacitante (Ex: o indivíduo que não trabalha, não estuda, não realiza transações comerciais em virtude do adoecimento).

5.2 O RESPEITO À LEGÍTIMA

A legítima (reserva) constitui uma parte de 50% dos bens de titularidade do testador falecido, se houver deixado herdeiro necessário.

Em princípio, o testador poderá dispor de todo o seu patrimônio, desde que não tenha deixado à época de sua morte nenhum herdeiro necessário. Assim, se o de cujus deixou descendentes, ascendentes ou cônjuge sobrevivente, o seu poder de livre disposição será delimitado pela legítima ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos bens de sua titularidade, a menos que todos os herdeiros necessários tenham sido excluídos da sucessão por algum motivo previsto na legislação (premoriência, comoriência, deserdação). Fonte: GONTIJO (20?, p.3). **SUCESÃO TESTAMENTÁRIA**. Disponível em: <<https://www.direitodefamilia.adv.br/2020/wp-content/uploads/2020/06/sucessoes-sucessao-testamentaria.pdf>>. Acesso em 27 dez. 2022. (grifo nosso)

O art. 1826 do Código Civil de 2002²¹ dispõe que os herdeiros necessários possuem direito a metade dos bens da herança. A isso se chama legítima. Para isso, considera os bens existentes no dia do falecimento, menos dívidas e as despesas com funeral somado aos bens sujeitos levados à colação (exemplo: doação).

Art. 1.845. São herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge.

Art. 1.846. Pertence aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima.

Art. 1.847. Calcula-se a legítima sobre o valor dos bens existentes na abertura da sucessão, abatidas as dívidas e as despesas do funeral, adicionando-se, em seguida, o valor dos bens sujeitos a colação. BRASIL (2002)

A parte disponível depende das variantes relativas ao direito de família, regime de bens do casamento, doação, deserdação e indignidade etc.

Para isso, há que se diferenciar bens comuns dos bens particulares. Dos bens comuns, poderá haver meação (cônjuge/companheiro sobrevivente). Dos bens particulares, poderá haver herança, conforme figura abaixo:

²¹BRASIL, República Federativa do. **Código Civil Brasileiro**. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 10 nov. 2022.

Figura 12 – Influência do regime de bens na herança

REGIME DE BENS	HÁ MEAÇÃO?	O CÔNJUGE/ COMPANHEIRO HERDA BENS COMUNS?	O CÔNJUGE/ COMPANHEIRO HERDA BENS PARTICULARES?	FUNDAMENTO LEGAL
Comunhão parcial de bens	Sim, sobre todos os bens adquiridos onerosamente na constância do casamento/união estável.	Não, pois já possui meação sobre estes bens	Sim, em concurso com os descendentes.	Art. 1.829, I do CC/02.
Comunhão universal de bens	Sim, sobre todos os bens, exceto os casos do art. 1.668 do CC/02.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.	Art. 1.829, I do CC/02.
Separação convencional (ou total) de bens	Não.	Não, pois não há bens comuns, todos são particulares.	Sim, em concurso com os descendentes.	Art. 1.829, I do CC/02.
Separação obrigatória (ou legal) de bens	Sim, tendo em vista que a Súmula 377 do STF dispõe que "No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento".	Não, pois pela Súmula 377 já possui meação sobre estes bens.	Não, por expressa disposição no art. 1.829, I do CC/02.	Art. 1.829, I do CC/02 e Súmula 377 do STF.
Participação final nos aquestos	Sim, mas somente na dissolução do casamento/união estável, seja por morte ou divórcio, conforme o art. 1.672 do CC/02.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.	Sim, em concurso com os descendentes.	Art. 1.829, I do CC/02.

Fonte: Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) em parceria com o Professor Dr. Flávio Tartuce. Disponível em: <<https://i.pinimg.com/564x/f4/bb/dd/f4bbdd7ca144b089735cdb0443a78fe3.jpg>>. Acesso em: 10 Jan de 2023.

Os herdeiros necessários são, conforme Código Civil (2002)²², no art.

1. Herdeiros necessários: o cônjuge ou viúvo(a) – desde que casado em comunhão parcial de bens –, os descendentes e os ascendentes têm direito à herança em primeiro lugar, em partes iguais, pela ordem de proximidade do parentesco com o falecido e sem qualquer discriminação quanto à natureza da filiação. Se o cônjuge também for pai, mãe, avô ou avó dos descendentes do falecido, deve receber pelo menos 25% da herança. Caso os avós morram depois de falecido o pai, os filhos deste (netos) herdam a parte que caberia ao pai falecido, que deve ser dividida igualmente entre eles. Se, ao falecerem os avós, existirem somente netos, a herança será dividida entre eles em partes iguais.

2. Se não existirem descendentes, os pais e o cônjuge, independente do regime de casamento, herdam em partes iguais. Na falta dos pais, o cônjuge recebe 50% e os avós os outros 50%, em partes iguais para cada linha hereditária. Caso existam três avós, por exemplo, dois paternos e um materno, os paternos receberão 25% e o materno 25%.

3. Na falta de ascendentes ou descendentes, qualquer que seja o regime do casamento, o cônjuge recebe toda a herança. Ao cônjuge também é assegurado, independentemente do regime do casamento e da sua parte na herança, o direito de morar no imóvel residencial da família, desde que seja o único imóvel com essa destinação do

²²SENADO NOTÍCIAS. **Novo Código Civil: quem pode ser herdeiro.** Ano 2006. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/heranca/novo-codigo-civil-quem-pode-ser-herdeiro#:~:text=1.,quanto%20%C3%A0%20natureza%20da%20filia%C3%A7%C3%A3o.>>. Acesso em: 15 Jan de 2023.

inventário. O cônjuge separado judicialmente ou divorciado não tem direito à herança.

4. O companheiro(a) será herdeiro(a) dos bens adquiridos na vigência da união, exceto heranças e doações recebidos pelo falecido, nas condições seguintes:

- a) se houver filhos comuns, divide com eles em partes iguais;
- b) se existirem apenas filhos do falecido, receberá a metade do que couber a cada um deles;
- c) não havendo filhos, terá direito a um terço, ficando o restante para os ascendentes;
- d) não havendo descendentes ou ascendentes, terá direito à totalidade da herança.

5. Não havendo cônjuge, descendentes ou ascendentes, são herdeiros os parentes colaterais, (os de até 4º grau: pela ordem, irmãos, sobrinhos, tios e primos). Os mais próximos excluem os remotos, exceto os sobrinhos, que têm o direito de representar os irmãos do falecido.

6. Caso não haja herdeiros, a herança vai para o município. (grifo nosso.)

Fonte: SENADO NOTÍCIAS. **Novo Código Civil: quem pode ser herdeiro.** Ano 2006. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/heranca/novo-codigo-civil-quem-pode-ser-herdeiro#:~:text=1.,quanto%20%C3%A0%20natureza%20da%20filia%C3%A7%C3%A3o.>>. Acesso em: 15 Jan de 2023.

5.3 A LEGÍTIMA DECLARAÇÃO DE VONTADE

Não poderão ter ocorrido vícios de consentimentos que demonstrem que a vontade do testador foi desrespeitada, pois no testamento a vontade deve ser livre de quaisquer direcionamentos.

Conforme previsto no art. 166 e 171, inc. I e II, do Código Civil, dentre os negócios nulos e anuláveis, vejamos:

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

- I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;
- II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;
- III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
- IV - não revestir a forma prescrita em lei;
- V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;
- VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;
- VII - a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

(...)

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

- I - por incapacidade relativa do agente;
- II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores. BRASIL (2002).

Importante entender que ato nulo é diferente de ato anulável, vejamos a importância da diferença na figura abaixo:

Figura 13 – Negócio Jurídico inválido

Negócio Jurídico inválido	
NULO	ANULÁVEL
Viola norma de interesse Público/ coletividade.	Viola norma de interesse Particular.
Pode ser reconhecido de ofício pelo Juiz, mesmo que ninguém tenha suscitado a nulidade.	Não pode ser reconhecido de ofício pelo Juiz.
Pode ser alegada por qualquer pessoa interessada.	Somente pode ser alegada pela pessoa prejudicada.
Não pode ser convalidado.	Pode ser convalidado.
Imprescritível, podendo sua nulidade ser arguida a qualquer tempo.	A invalidade deve ser arguida dentro do prazo.
A ação é declaratória.	A ação é desconstitutiva.
O efeito é ex tunc.	O efeito é ex nunc.

Fonte: Carvalho (2011). **Aula de Direito Civil sobre a Teoria da invalidade do Negócio Jurídico.** Disponível em: <https://www.abcdodireito.com.br/2011/09/auladireitocivilsobreinvalidadedonegoci.html>. Acesso em: 15 jan 2023.

Importante entender essa diferença, pois ato nulo não se convalida, mas ato anulável sim. Assim, as solenidades do testamento e as alienações mentais (interditados) geram nulidade absoluta, mas doenças mentais (sem interdição) geram nulidades relativas, podendo ser convalidados, mediante prova de que a pessoa tinha consciência do que testava, apesar da doença. Mas como forma preventiva é ideal que pessoas que se encontram nessa situação anexe no testamento atestado médico (psiquiatra, psicólogo ou psicoterapeuta), datado da confecção e da assinatura do testamento. No testamento militar, ainda é possível conseguir um atestado médico quando na base militar, entretanto o nuncupativo, por ser forma menos solene, flexibiliza a nulidade, devido estado iminente de morte, e nessa situação os testemunhantes demonstrarão o seu estado mental para testar oralmente.

5.4 QUANTO AO NÚMERO DE TESTEMUNHAS

Conforme art. 1.864, II do Código Civil, o testamento público necessita de duas testemunhas. Para isso, o testamento é lido em voz alta. Nos casos em que o testador seja cego, uma das testemunhas também lerá em voz alta por duas vezes.

No caso do testamento cerrado, conforme previsto no art. 1.868, I do Código Civil também são necessárias duas testemunhas. Elas atestam somente a entrega do testamento e o auto de aprovação ao tabelião.

Já o testamento particular exige três testemunhas, conforme art. 1.876, §§ 1º e 2º do Código Civil. As funções destas testemunhas é a de atestar que foi lavrado o testamento ou, pelo menos, que o testamento foi lido perante elas. No caso de morte ou ausência de testemunhas, sobrando uma só testemunha que reconheça o testamento ele pode ser confirmado pelo juiz. O testamento particular excepcional constitui de quando o testador se encontra em circunstâncias excepcionais, declaradas na cédula, e neste caso, testamento particular feito de próprio punho sem testemunhas pode ser validado a critério do juiz (art. 1.879, CC).

Contudo, as formas de testamento estudadas neste trabalho são as especiais. Tanto o marítimo quanto o aeronáutico carecem de duas testemunhas. Já o testamento militar exige duas (que pode ser oral se em combate ou ferido o testador) ou três (se não souber ou não puder assinar, uma testemunha assinará por ele), exigindo uma a mais, portanto.

5.5 QUANTO A ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DA LEGÍTIMA

A meação constitui parte destinada ao cônjuge ou companheiro, de acordo com o regime de bens, que pode ser 50% de tudo no regime de comunhão total, 50% só do depois do casamento no regime de comunhão parcial.

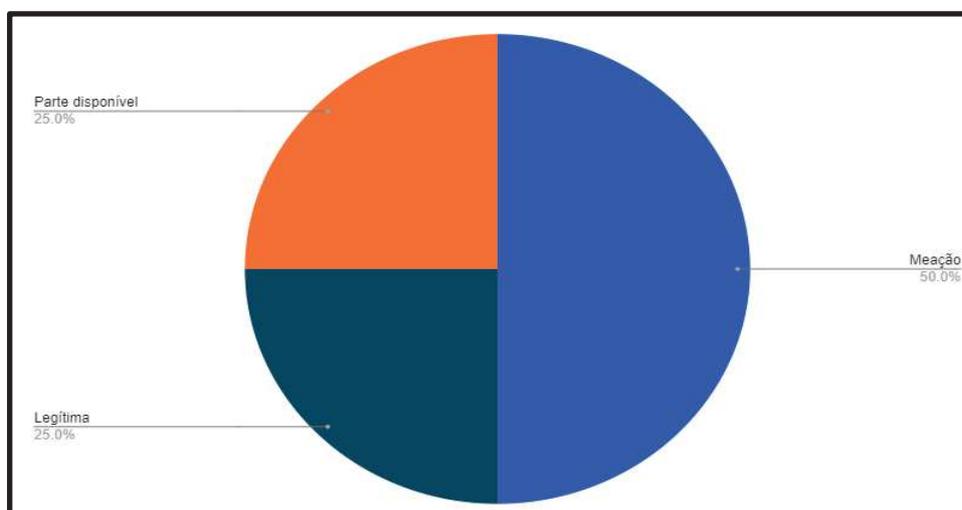
O cônjuge/companheiro terá direito na:

- a) Comunhão Universal, (conforme art. 1.667 a 1.671 do Código Civil), à metade de tudo (antes e depois de casar-se). Não há herança, neste caso.
- b) Comunhão Parcial, (conforme art. 1.687 a 1.688 do Código Civil), à metade de tudo, mas de depois do casamento, mesmo que o bem seja só comprado por um dos cônjuges/companheiros, que também é herdeiro necessário (junto com descendente ou ascendente) dos bens particulares.
- c) Na Separação de bens, (conforme art. 1.667 a 1.671 do Código Civil), não há meação, há apenas herança. É herdeiro necessário (junto com descendente

ou ascendente) dos bens particulares e receberá a cota do valor que contribuir em conjunto no casamento. Além de ser seu aquilo que adquirir sozinho sem apoio nenhum do cônjuge/companheiro. A União estável garante os mesmos direitos da comunhão parcial de bens.

d) Participação Final nos Aquestos, (conforme art. 1.672 a 1.686 do Código Civil), não há meação. É herdeiro necessário (junto com descendente ou ascendente) dos bens particulares. Receberá cotas do valor que contribuir em conjunto no casamento, desde que assine junto na compra.

Figura 14 – Como chegar na parte disponível



Fonte: Dias (2013, p. 56). (Adaptado).

A legítima constitui da parte que a lei reserva aos herdeiros necessários. O art. 1846 do Código Civil descreve que: “Pertence aos herdeiros necessários de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima.”

A parte disponível refere-se à parte exclusiva do falecido, que pode ser disposta em testamento.

A herança ou espólio é composta pela soma da parte indisponível (legítima) com a parte disponível (destinada ao testamento).

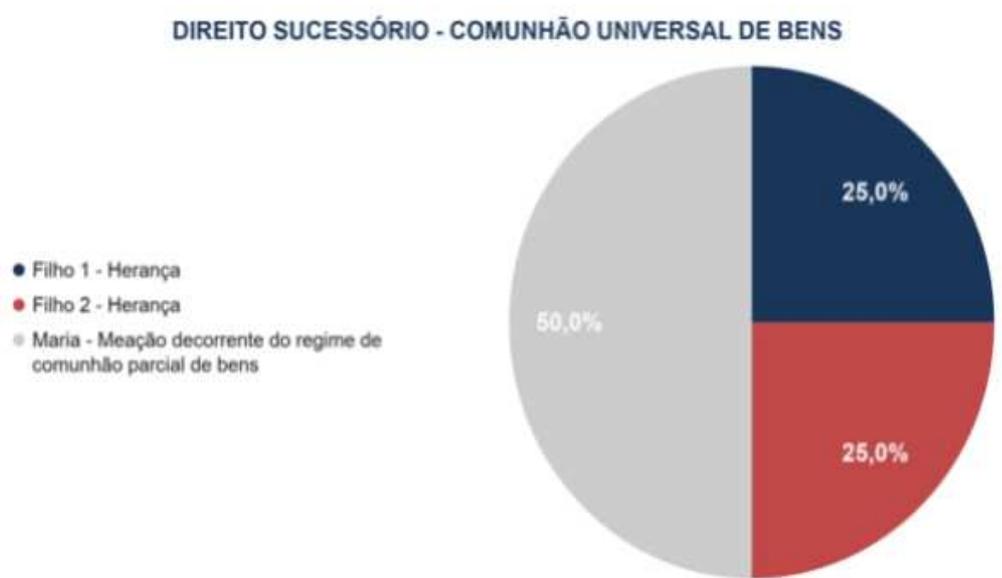
A herança (legítima ou testamentária) e meação não se confundem, pois são institutos diversos.

A meação varia de 0%, 50% ou 100%, dependendo do regime de bens, sendo o que sobra constitui a herança. Da herança, 50% dela é destinada à legítima. O testamento só pode dispor dos outros 50% (parte disponível)..

Dessa forma, o regime de bens influencia no valor da parte disponível (testamento), vejamos:

A quota disponível da herança no regime de Comunhão Total é 50% de toda a massa do casal (bens comuns), independente se adquiridos antes ou depois de unidos/casados e independe quem tenha comprado. Ou seja, 50% da meação. Nesse regime, o cônjuge não recebe herança, pois recebe 50% de tudo na forma de meação. Assim, só há meação no regime de comunhão total ou parcial. Retirada a meação, a legítima é 50% do que sobrou. Já a parte disponível da herança é os outros 50%, que só vão para os descendentes, ascendentes, colaterais, nessa ordem preferencial. O exemplo a seguir mostra, cônjuge com dois filhos.

Figura 15 – Influência do regime de Comunhão universal na parte disponível



Fonte: ABIFRAN. Disponível em: <<https://www.abifran.com.br/consequencias-sucessorias-regime-de-bens/>>. Acesso em 11 jan 2023.

A quota disponível da herança no regime de Comunhão Parcial é 100% do bem pessoal do cônjuge/companheiro (bens particulares) adquiridos antes de se unir/casar, somado com 50% dos bens do casal (bens comuns) adquiridos depois de se unir/casar.

Figura 16 – Influência do regime de Comunhão Parcial na parte disponível



Fonte: ABIFRAN. <<https://www.abifran.com.br/consequencias-sucessorias-regime-de-bens/>>. Acesso em 11 jan 2023.

A quota disponível da herança no regime de Separação Total é 100% do bem pessoal do cônjuge/companheiro (bens particulares). Nesse regime não há meação. Tudo se divide em partes iguais. Apenas não entrando na herança os bens particulares do cônjuge sobrevivente e os seus bens (cota pessoal) comprados exclusivamente por ele durante a união.

Figura 17 – Influência do regime de Separação Total na parte disponível



Fonte: <<https://www.abifran.com.br/consequencias-sucessorias-regime-de-bens/>>. Acesso em 11 jan 2023.

A quota disponível da herança no regime de Participação Final nos Aquestos é 100% do bem particular do cônjuge/companheiro falecido adquiridos antes de se unir/casar, somado com a cota percentual dos bens comprados conjuntamente (que ambos assinaram), depois de se unir/casar.

Figura 18 – Influência do regime de participação final dos aquestos na parte disponível



Fonte: <<https://www.abifran.com.br/consequencias-sucessorias-regime-de-bens/>>. Acesso em 11 jan 2023.

Não entra os bens particulares adquiridos pelo cônjuge sobrevivente adquiridos antes da união/casamento, nem a cota percentual exclusiva do cônjuge/companheiro (a) sobrevivente para fins de herança.

A legítima, também denominada reserva, é a porção dos bens deixados pelo "de cujus" que a lei assegura aos herdeiros necessários, que são os descendentes, ascendentes e o cônjuge/companheiro. A legítima corresponde a 1/4 do patrimônio do casal, ou à metade da meação do testador.

A legítima, também denominada reserva, é a porção dos bens deixados pelo "de cujus" que a lei assegura aos herdeiros necessários, que são os descendentes, ascendentes e o cônjuge/companheiro. A legítima corresponde a 1/4 do patrimônio do casal, ou à metade da meação do testador. De acordo com o artigo 1.847, do Código Civil, "calcula-se a legítima sobre o valor dos bens existentes na abertura da sucessão, abatidas as dívidas e as despesas do funeral, adicionando-se, em seguida, o valor dos bens sujeitos a colação". Assim, o patrimônio líquido deixado pelo "de cujus" será dividido em duas metades: a legítima e a quota disponível. Fonte: DireitoNet. Disponível em:

<<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/814/Legitima>>.

Acesso em 26 Dez 2022.

A legítima constitui de 50% da herança, após retirada a meação, se houver. Nessa parte, em regra, não se pode dispor em testamento, nem gravar cláusula restritiva, como menciona o art. Art. 1.848 do código Civil de 2002 “Salvo se houver justa causa, declarada no testamento, não pode o testador estabelecer cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade, sobre os bens da legítima.”.

Pode-se também criar regimes mistos, misturando características de cada regime, desde que compatível, e estabelecendo em pacto antenupcial como se dará a partilha da herança em caso de falecimento e como se dará a divisão de bens em caso de separação/divórcio.

Figura 19 – Influência do regime misto na parte disponível

DIREITO SUCESSÓRIO - REGIME MISTO



Fonte: <<https://www.abifran.com.br/consequencias-sucessorias-regime-de-bens/>>. Acesso em 11 jan 2023.

6 FUNCIONAMENTO DO TESTAMENTO MILITAR

O funcionamento do testamento militar implica seu uso em circunstância excepcional, em que se não pode testar de forma ordinária, vejamos:

O testamento militar é uma forma especial de testamento, e somente deve ser utilizado em circunstância excepcional que se achar o testador, momento em que ele esteja impossibilitado de usar as formas originárias de testamento. Sendo então uma garantia aos Militares que desejam testar e estão a serviço das Forças Armadas. Fonte: <<https://jus.com.br/artigos/34345/testamento-militar>>. Acesso em: 28 dez 2022.

Por esse motivo, há regras específicas e uma menor formalidade para a sua concretização.

7 RESPONSABILIDADES DOS OFICIAIS E DAS PRAÇAS NO TESTAMENTO MILITAR E NUNCUPATIVO

7.1 DEVERES

Os oficiais e as praças têm a função de testemunhar a escrituração do testamento e fazê-lo ser cumprido, inclusive reduzindo as disposições em termo, se necessário, e encaminhando o documento até o tabelião militar e prestando testemunho.

Cabe ao oficial ou diretor do hospital, cumprir a função de tabelião de Guerra ou Campanha e encaminhar o termo ao auditor de guerra²³.

Cabe aos militares exercer o papel de testemunhas dos militares que estiverem manifestando a sua última vontade.

Os militares do exército e das forças auxiliares realizam o juramento à bandeira nacional, prometendo que se preciso for, dá a própria vida pela nação com a seguinte frase: "...Dedicar-me inteiramente ao serviço da Pátria, cuja honra, integridade e Instituições, defenderei com o sacrifício da própria vida"²⁴. Exército Brasileiro (2018, online). (grifo nosso).

²³ Desde a criação do auditor de guerra e de marinha no Século XVI, atravessando a Colônia e o Império até a República, o cargo foi concebido como magistrado independente, imparcial e possuidor de formação jurídica, de modo a conferir a devida aplicação da justiça nos exércitos, com a valorização do magistrado togado nos tribunais castrenses.

²⁴Disponível em <

Figura 20: Juramento à Bandeira (defender até com o risco da própria vida)



Fonte: Exército Brasileiro (2018)

7.2 MOTIVOS DE EXIGÊNCIA DE OFICIAL NA FORMALIZAÇÃO DO TESTAMENTO NUNCUPATIVO.

Devido a possibilidade de fraudes, Rodrigues afirma que pode ocorrer fraudes, daí a importância de o ato ser formalizado perante uma autoridade (oficial).

Não oferece o testamento nuncupativo garantias suficientes, pois morta uma pessoa em batalha, não há nada que impeça o fato de algumas outras a se mancomunarem para duas delas se apresentarem como testemunhas, declarando que o defunto testou nuncupativamente em favor de terceiro. Daí se poder afirmar que tal modalidade facilita a simulação e a fraude, promove demandas e favorece, como mencionado, o dolo das testemunhas, que podem alterar a manifestação de última vontade do testador. (RODRIGUES, 2002, p. 174)

O art. 6º, inciso II da lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, a lei dos cartórios assim descreve:

Art. 6º Aos notários compete:

I - formalizar juridicamente a vontade das partes;

II - intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou

redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;

III - autenticar fatos.

Art. 7º Aos tabeliões de notas compete com exclusividade:

I - lavrar escrituras e procurações, públicas;

II - lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;

III - lavrar atas notariais;

IV - reconhecer firmas;

V - autenticar cópias. BRASIL (1994).

CONDÉ²⁵ (2022) descreve que a “Constituição Federal de 1988, tanto no Artigo 37 quanto no artigo 236 a responsabilidade dos notários é subjetiva mediante a comprovação de culpa ou dolo.”. Há na doutrina discussão e defensores de que a responsabilidade seria objetiva dos notários e o Estado teria responsabilidade objetiva subsidiária:

(...) o Estado como o tabelião devem responder objetivamente, sendo que este deve responder subsidiariamente e não solidariamente. Nesse diapasão, muitos tópicos de Direito Notarial entram em pauta e tornam a discussão acalorada a respeito de ser o Cartório uma empresa privada ou delegatário de função pública. CONDÉ (2022). Fonte: CONDÉ (2022). **Responsabilidade civil e penal do notário e do tabelião.** Migalhas. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/357367/responsabilidade-civil-e-penal-do-notario-e-do-tabeliao>>. Acesso em: 01 Jan 2023.

Já no testamento militar, o oficial e Diretor de hospital exerce a função de tabelião, assumindo enormes responsabilidades penais, civis e administrativas, o que o desconhecimento da lei geraria enorme impacto não só aos herdeiros, mas também ao Estado, que possui responsabilidade objetiva.

O crime militar, seria o art. 324 do Código Penal Militar, previsto no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 concomitante com a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, vejamos:

Inobservância de lei, regulamento ou instrução

Art. 324. Deixar, no exercício de função, de observar lei, regulamento ou instrução, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar:

²⁵ CONDÉ, Joseane de Meneses. **Responsabilidade civil e penal do notário e do tabelião.** Ano 2022. Migalhas. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/357367/responsabilidade-civil-e-penal-do-notario-e-do-tabeliao>>. Acesso em: 01 Jan 2023.

Pena - se o fato foi praticado por tolerância, detenção até seis meses; se por negligência, suspensão do exercício do posto [sic], graduação, cargo ou função, de três meses a um ano. BRASIL (1969)

Dos Testamentos Especiais

Art. 1.893. O testamento dos militares e demais pessoas a serviço das Forças Armadas em campanha, dentro do País ou fora dele, assim como em praça sitiada, ou que estejam [sic] de comunicações interrompidas, poderá fazer-se, não havendo tabelião ou seu substituto legal, ante duas, ou três testemunhas, se o testador não puder, ou não souber assinar, caso em que assinará por ele uma delas.

§ 1º Se o testador pertencer a corpo ou seção de corpo destacado, o testamento será escrito pelo respectivo comandante, ainda que de graduação ou posto inferior.

§ 2º Se o testador estiver em tratamento em hospital, o testamento será escrito pelo respectivo oficial de saúde, ou pelo diretor do estabelecimento.

§ 3º Se o testador for o oficial mais graduado, o testamento será escrito por aquele que o substituir. BRASIL (2002)

Além da responsabilidade penal, temos a administrativa, que no âmbito do Corpo de Bombeiro e da Polícia Militar de Minas Gerais é o Código de Ética e Disciplina dos Militares, a Lei 14.310/2002, por desconhecimento da missão:

Art. 14 – São transgressões disciplinares de natureza média:

(...)

II – demonstrar desídia no desempenho das funções, caracterizada por fato que revele desempenho insuficiente, **desconhecimento da missão**, afastamento injustificado do local ou procedimento contrário às normas legais, regulamentares e a documentos normativos, administrativos ou operacionais; MINAS GERAIS (2002)

Temos por fim, além da responsabilidade administrativa a civil, pois conforme artigo 927 do Código Civil (2002) todo “Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. A obrigação de indenizar é do causador, por ação ou por omissão. E o oficial, diretor ou praças que desconhece sua missão pode responder, no mínimo, por omissão.

8. METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica do tipo exploratória conjuntamente com pesquisa de campo.

MARCONI e LAKATOS (2010, p. 68) caracteriza o método indutivo a partir do conceito de indução: “Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas.”.

Dessa forma, a pesquisa de campo, feita após um estudo bibliográfico, contém uma amostra representativa capaz de ser induzida ao universo da pesquisa, pode-se generalizar com uma confiabilidade de 95% e uma margem de erro de 5% para mais e para menos.

8.1 POPULAÇÃO

A população de militares da ativa do CBMMG é de 5.470 em dez de 2022, conforme o Almanaque do CBMMG.

A população de militares da ativa da PMMG em Juiz de Fora é de 930 militares em dez de 2022, conforme informações obtidas da Seção de Pessoal da PMMG na 4ª Região da Polícia Militar.

Como o Exército Brasileiro respondeu apenas 1 questionário, sua população foi desconsiderada para não influenciar o resultado da pesquisa.

O total da população foi de 6.401 militares das forças auxiliares (Exército brasileiro, CBMMG e PMMG).

8.2 MARGEM DE ERRO

É o índice de variação dos resultados de uma pesquisa. Por exemplo, um erro amostral de 5% indica que o resultado poderá variar cinco pontos percentuais para mais ou para menos nesta pesquisa.

Figura 21 – Margem de erro de 5%

Calcule sua margem de erro

Tamanho da população ⓘ	Grau de confiança (%) ⓘ	Tamanho da amostra ⓘ
<input type="text" value="6401"/>	<input style="border-bottom: 1px solid black; border-right: 1px solid black; border-left: 1px solid black; border-top: 1px solid black; width: 100%;" type="text" value="95"/>	<input type="text" value="424"/>

Margem de erro

5%

Fonte: <<https://pt.surveymonkey.com/mp/margin-of-error-calculator/>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

8.3 CONFIABILIDADE

O nível de confiança representa a probabilidade de uma pesquisa obter os mesmos resultados se outro grupo de indivíduos em uma mesma população fosse entrevistado. Essa pesquisa tem 95% de confiança.

8.4 DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO

O Corpo de Bombeiros de Minas Gerais tem 15 Coronéis, 32 Tenente-coronel, 84 Majores, 143 Capitães, 285 Tenentes, 1794 Subtenentes e Sargentos e 2655 Cabos e Soldados. Somando a isso, tem-se 46 oficiais do quadro de saúde, 234 do quadro de oficiais complementares, 5 Oficiais especialistas, 63 Subtenente e sargentos especialistas e 114 cabo e soldado especialistas, totalizando 5.470 militares. Desses 570 são oficiais e 4900 são praças.

A Polícia Militar de Minas Gerais em Juiz de Fora tem 01 Coronel, 02 Tenentes-coronéis, 02 Majores, 12 Capitães, 46 Tenentes, 346 Subtenente e Sargentos, 424 Cabos e soldados. Somado a isso, 05 Oficiais do quadro de saúde e 92 Praças especialistas, totalizando um efetivo de 930 policiais. Desses 68 são oficiais e 862 são praças.

Somente um oficial do Exército Brasileiro encaminhou resposta, motivo pelo qual foi retirado da pesquisa e analisado à parte.

Assim, o número de militares pesquisados foi de 6.401 militares. Sendo 639 oficiais e 5762 praças.

É o grau de homogeneidade da população, considerando aspectos relevantes tais como quadro de praças ou oficiais.

O grau de homogeneidade é em torno de 9% de oficiais em relação aos 91% de praças.

Já a pesquisa apresenta percentual de participantes de 36,8% de oficiais e 63,2% de praças, o que representou maior interesse dos oficiais pela pesquisa, o que já era esperado haja vista as suas maiores responsabilidades no testamento militar.

8.5 AMOSTRA

Amostra é um subgrupo de indivíduos selecionados dentro de uma população a fim de representar e caracterizar a população total. Nesta pesquisa a amostra foi de 424 militares do CBMMG, sendo 367 militares do Corpo de Bombeiros, 56 policiais militares e 01 oficial do Exército Brasileiro, somando 424 participantes.

Por ter baixa participação, o participante do Exército teve sua análise à parte. Infelizmente, o Exército Brasileiro teve essa dificuldade de divulgação, mas isso não comprometeu o resultado da pesquisa, pois o tema foi reformulado contemplando os militares das forças auxiliares, haja vista que os militares das forças armadas a lei não deixa dúvidas sobre o uso e aplicação do testamento militar e nuncupativo.

9. COLETA DE DADOS

Os dados foram coletados mediante divulgação no e-mail corporativo de todos os militares da ativa do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

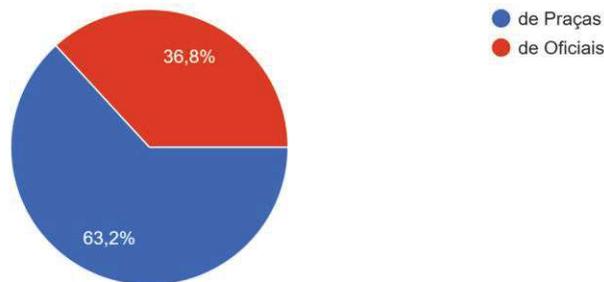
O meio utilizado foi o formulário Google Forms e divulgado em forma de QR Code, por meio de entrega de ofício ao Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar no estado de Minas Gerais.

Da mesma forma, o ofício foi entregue e à Polícia Militar de Minas Gerais, instituição militar de Juiz de Fora.

10. ANÁLISE DO DADOS

Figura 22 - Interesse maior dos oficiais em responder a pesquisa

1 - À qual Quadro pertence?
424 respostas

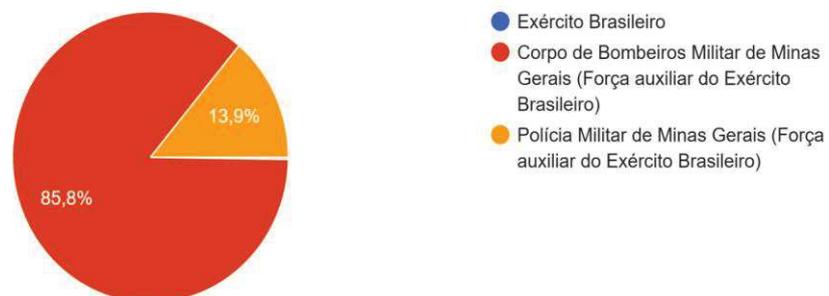


Fonte: Google Forms.

A pesquisa contou com uma aderência maior dos oficiais do que das praças, pois esperava-se que o percentual de oficiais ficasse em torno de 9% (efetivo real), porém ficou em torno de quatro vezes mais, em 36,8%. Isso demonstra um maior interesse dos oficiais pela pesquisa, o que é positivo haja vista ter o oficial maior responsabilidades e funções no testamento militar.

Figura 23 - Instituição participante (PMMG e CBMG) com 1 do Exército

2 - De qual força militar?
424 respostas



Fonte: Google Forms.

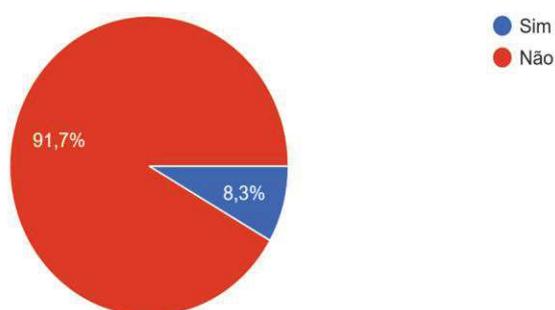
A pesquisa foi realizada junto a três instituições militares, entretanto o Exército Brasileiro participou com apenas 01 formulário, a Polícia Militar de Minas Gerais participou com 57 formulários e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

participou com 368 militares. O Chefe do EMBM, utilizando-se o e-mail institucional, prestou apoio a este pesquisador e enviou a todo o efetivo da ativa, o que fez o resultado da pesquisa cumprir sua finalidade.

Figura 24 – Não possuem informação sobre o assunto

3 - O (a) pesquisado (a) já tinha ouvido falar de testamento militar?

424 respostas



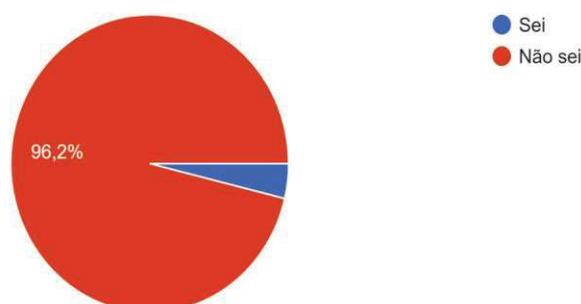
Fonte: Google Forms.

A partir disso, faz-se a pergunta que responde o objetivo geral deste trabalho e surpreendentemente se descobre que em torno de 91% nunca, isso mesmo, nunca ouviu falar do tema testamento militar, mesmo sabendo que ninguém pode alegar desconhecer a lei (Código Civil 2002).

Figura 25 – Não sabem como e quando elaborar

4 - O (a) pesquisado (a) sabe como e quando utilizá-lo?

424 respostas



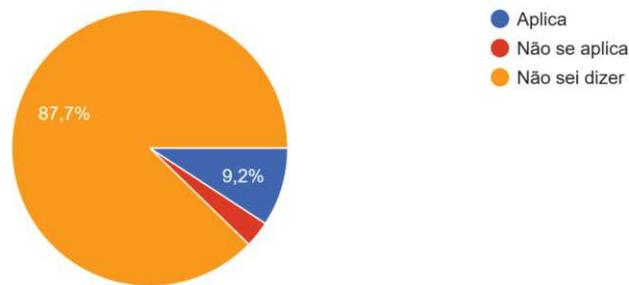
Fonte: Google Forms.

A pesquisa mostra que o número de pessoas que não sabe como funciona e não sabe quando utilizar é ainda maior, quase 97%.

Figura 26 – Desconhecem a aplicação do inventário

5 - O inventário militar se aplica ao Exército Brasileiro. Aplica-se também às forças auxiliares (Policiais e Bombeiros Militares)?

424 respostas



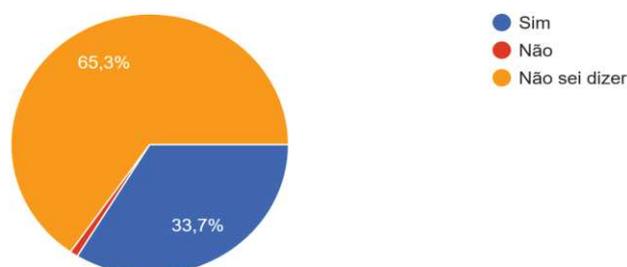
Fonte: Google Forms.

A partir disso, apenas 9,2% acreditam que o inventário se aplica às forças auxiliares, o que demonstra desconhecer as missões, na função de força auxiliar do exército. O motivo não foi abordado na pesquisa, cabendo nova pesquisa sobre o tema, mas pode considerar o fato de não termos guerra no Brasil na atualidade, a falta de divulgação do instituto, entre outros motivos. Ocorre que militares das forças auxiliares também são empregados em Campanha, em missão de paz, em auxílio ao Exército Brasileiro, mediante convocação.

Figura 27 – Podem ser empregados em guerra ou campanha

6 - Os (as) militares das forças auxiliares (Bombeiros Militares e Policiais Militares) podem ser empregados em situações em que possa ser necessário de inventário militar (Ex: guerra/campanha)?

424 respostas



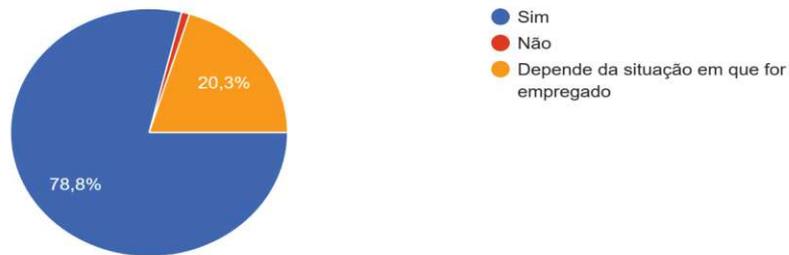
Fonte: Google Forms.

Nessa pergunta se os militares estaduais são forças auxiliares do exército e se sabem que podem ser empregados nas situações em que o exército faz jus a tal

direito, poucos mostram que conhecem que podem ser empregados em guerra ou campanha, cerca de 34%.

Figura 28 – Se empregados em guerra, correm riscos de morte

7 - O (a) pesquisado (a) acredita que os militares das forças auxiliares (Bombeiros Militares e Policiais Militares), se empregados em guerra/cam...lá exercerão, ficarão expostos ao risco de morte?
424 respostas



Fonte: Google Forms.

A maioria dos militares sabem que se forem para guerra ou campanha poderão correr sérios riscos de morte. Daí a pesquisa contribui para a urgente necessidade de regulamentação da matéria, não deixando para fazê-lo quando uma guerra for declarada ou Campanha empregada. Aliás, missões de paz podem também apresentar riscos e seu uso se faz necessário.

Figura 29 – Forças auxiliares podem utilizar inventário militar

8 - Com risco de morte, o (a) pesquisado (a) acredita que o (a) militar das forças auxiliares (Policiais e Bombeiros Militares), empregado (a) em...direito de se utilizarem de um inventário militar?
424 respostas



Fonte: Google Forms.

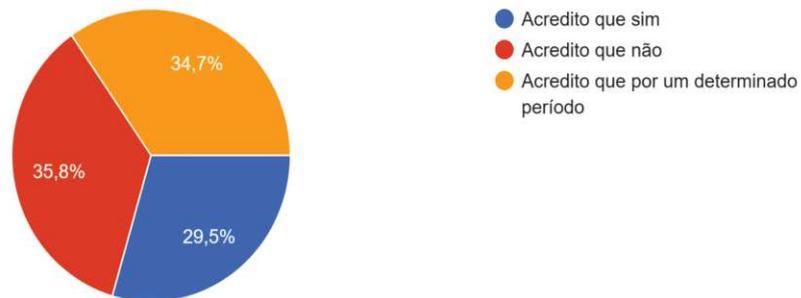
A maioria dos militares entendem que mesmo na base pode-se fazer uso do testamento militar, pois sabe-se que uma base pode ser atacada. Entretanto, o uso do testamento militar compreende uma situação que depende de como o risco se apresenta. Nessa situação, a pesquisa demonstra interesse da importância do

instituto, demonstrando que a reforma de 2002 acertou ao manter o instituto do testamento militar e nuncupativo (art. 1896 do Código Civil), mesmo em desuso.

Figura 30 – Invalidade, sem efeito, após cessar perigo

9 - O sobrevivente de guerra/campanha, sem sequelas, após cessar o perigo, o testamento continuará válido, produzindo efeitos?

424 respostas



Fonte: Google Forms.

Aqui ficou muito dividido, mas a norma apregoa que após retorno em solo, vivo e sem sequelas, tem-se 90 dias para validar o testamento militar.

O nuncupativo, os militares que presenciaram a situação de perigo e não sobrevivendo deve as testemunhas procurarem o auditor militar para coleta de termo.

Vide artigos 1.895 c.c.

Art. 1.895. Caduca o testamento militar, desde que, depois dele, o testador esteja, noventa dias seguidos, em lugar onde possa testar na forma ordinária, salvo se esse testamento apresentar as solenidades prescritas no parágrafo único do artigo antecedente. Código Civil (2002).

Figura 31 - Sobrevivente, com sequelas, invalidez e sem efeitos

10 - O sobrevivente de guerra/campanha, com sequelas graves, que impossibilite ir ao cartório de notas validar o testamento, após cessar o perigo, o testamento continuará válido, produzindo efeitos?

424 respostas



Fonte: Google Forms.

O resultado indica um grande desconhecimento dessa hipótese, pois é polêmico, pois a lei descreve que voltando vivo, perde a validade em 90 dias.

Contudo esse autor discorda, pois se o testador perde a consciência para testar do modo ordinário, o testamento deveria permanecer válido, e em coma deveria o prazo ser suspenso, passando a contar os 90 dias apenas se o testador melhora e tenha condições de testar do modo ordinário.

Deverá o juiz julgar de acordo com os princípios da dignidade da pessoa humana e ponderar uma suspensão do prazo. Mas infelizmente a lei reza que o testamento caduca.

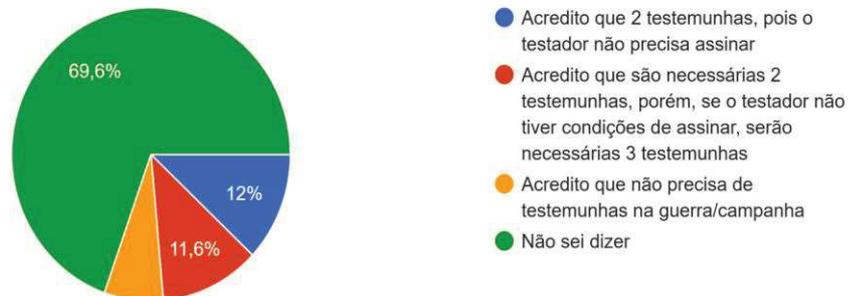
Art. 1.895. Caduca o testamento militar, desde que, depois dele, o testador esteja, noventa dias seguidos, em lugar onde possa testar na forma ordinária, salvo se esse testamento apresentar as solenidades prescritas no parágrafo único do artigo antecedente.

Art. 1.896. As pessoas designadas no art. 1.893, estando empenhadas em combate, ou feridas, podem testar oralmente, confiando a sua última vontade a duas testemunhas. Parágrafo único. Não terá efeito o testamento se o testador não morrer na guerra ou convalescer do ferimento. Código Civil (2002).

Figura 32 - Necessárias duas testemunhas, mais o testador

11 - Quantas testemunhas são necessárias em um testamento militar?

424 respostas



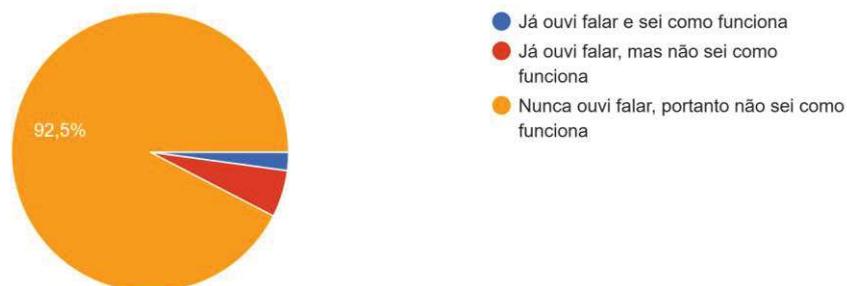
Fonte: Google Forms.

Em um testamento militar é necessário duas testemunhas mais a assinatura do testador. Se não puder assinar, serão necessárias três testemunhas. Apenas 11,6% responderam corretamente, tendo a maioria não sabendo como funciona. Romper essa regra implica em poder sofrer nulidade do testamento, logo desconhecer o tema é bem sério no meio militar, pois causa prejuízo ao testador e aos beneficiários.

Figura 33 – Desconhecimento do testamento militar nuncupativo

12 - O (a) pesquisado (a) já ouviu falar de testamento militar nuncupativo? Sabe como funciona?

424 respostas



Fonte: Google Forms.

Quase 93% nunca ouviu falar de testamento militar nuncupativo, o que demonstra que em situação de perigo de morte, o desejo de última vontade seria desrespeitado.

O único testamento oral do direito brasileiro, onde o testador não escreve, nem assina seu testamento. É feito por militar ou pessoa assemelhada que esteja empenhada em combate ou ferida no campo de batalha, confiando a sua última vontade a duas testemunhas. As testemunhas devem escrever as vontades do testador e assinar o

testamento, em seguida devem apresentá-las ao auditor. Por se tratar de assunto de urgência e de maior gravidade, as testemunhas são advertidas dos efeitos que podem ocorrer caso houver falsidade ou distorção do depoimento do testador. Fonte: ROMANO (2018). Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69223/o-testamento-nuncupativo>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

Figura 34 – Uso do testamento militar nuncupativo em extrema urgência

13 - Em casos de extrema urgência, pode-se usar o testamento militar nuncupativo. Quanto a necessidade de se ter um oficial/praça presente para se ter a validade do ato:

424 respostas



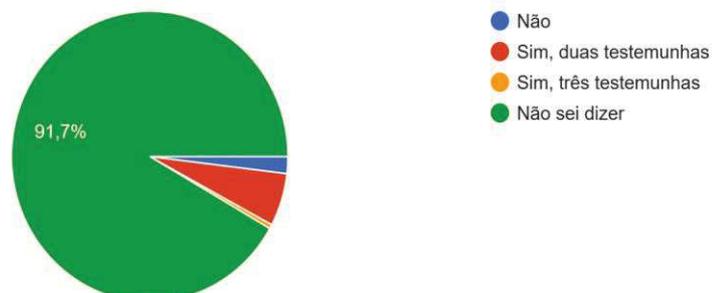
Fonte: Google Forms.

Mais de 91% não sabem o que fazer nessas situações de extrema urgência, mostrando desconhecer a importância da presença do oficial ou diretor de saúde com a mesma função de um tabelião.

Figura 35 – Duas testemunhas no testamento nuncupativo

14 - No testamento militar nuncupativo exige-se testemunhas?

424 respostas



Fonte: Google Forms.

Perguntado se sabem se no testamento militar nuncupativo exige-se testemunhas, em torno de 92% não conhecem tal necessidade. Aqui são necessárias duas

testemunhas que deverão escrever, assinar e apresentar ao auditor o conteúdo. Aqui os militares não devem saber só a teoria, mas também a prática.

Figura 36 - Sem morte, pode validar em até 90 dias

15 - No testamento nuncupativo, não morrendo o militar (testador), o testamento poderá ser validado no Cartório de Notas?

424 respostas



Fonte: Google Forms.

A maioria dos militares não sabem como funciona, em torno de 93% deles. Não cabe validação neste caso, pois cessando o perigo e não falecendo, o testamento caduca.

Figura 37 – Oficial na formalização evita conluio

16 - Porque a lei exigiria a presença de um oficial durante a formalização de um testamento militar?

424 respostas



Fonte: Google Forms.

A maioria não desconfia dos motivos pelos quais se faz necessário o oficial, mas 22, 9% compreendem a sua importância para evitar o conluio das testemunhas, tendo o oficial grande importância para se evitar testamentos fraudulentos.

Figura 38 – 50% do patrimônio, após retirada a meação.

17 - Em regra, até quanto por cento o (a) testador (a) tem liberdade para dispor do seu patrimônio particular em forma de testamento, tendo herdeiros necessários?

424 respostas



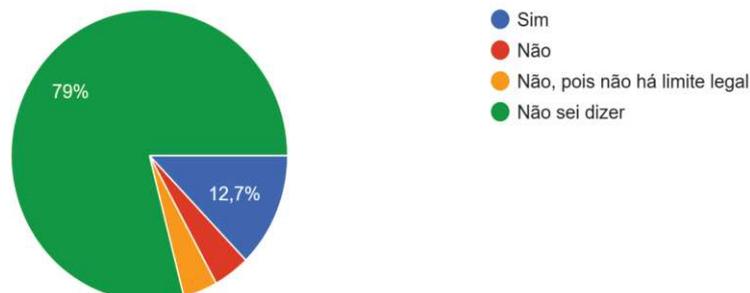
Fonte: Google Forms.

Quase 77% não sabem o quanto se pode dispor de um testamento. É fato que tendo herdeiros necessários, o limite é de 50% da herança, que é o valor que sobra após descontar a meação do cônjuge, se houver.

Figura 39 – Redução da disposição testamentária (nulidade relativa)

18 - Na sua opinião, havendo limite legal, se o (a) testador (a) dispor mais do que a porcentagem indicada por lei do seu patrimônio, seu testamento será invalidado?

424 respostas



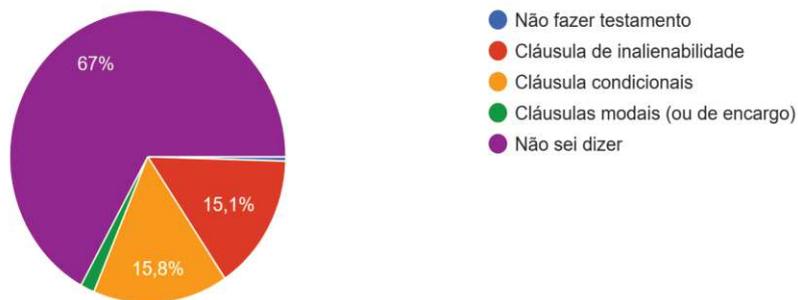
Fonte: Google Forms.

A maioria não sabe dizer, mais de 79% deles. Não se pode testar mais do que o limite legal. Caso haja doação ela pode ser nula, mas se for testamento, apenas ocorrerá a redução do excesso para permitir que entre dentro dos limites da parte disponível (art. 1.967).

Figura 40 – Cláusula de inalienabilidade

19 - Na sua opinião, qual a forma mais apropriada de evitar que aquele que recebeu bens em testamento os venda posteriormente?

424 respostas



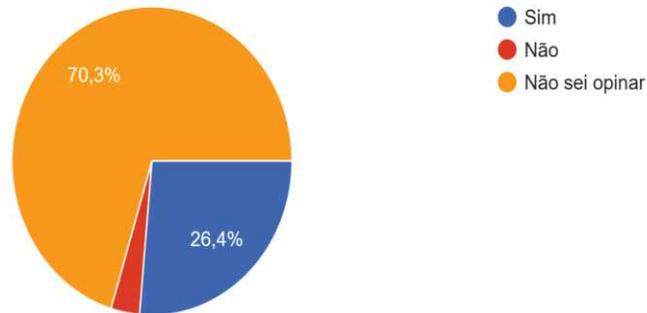
Fonte: Google Forms.

A cláusula de inalienabilidade tem essa função, apenas 15,1% conhecem tal cláusula. 67% não sabem dizer nada sobre o assunto. Observa-se que essa cláusula é usada excepcionalmente, haja vista que se evita travar o patrimônio, por isso requer justo motivo, como nos casos dos ébrios, os viciados em jogos, em drogas, e os que gastam sem controle.

Figura 41 – Possível a indicação de substituto no testamento

20 - Na sua opinião, existe a possibilidade do testador indicar um substituto para receber o patrimônio, em caso de morte do destinatário, antes do falecimento do autor do testamento?

424 respostas



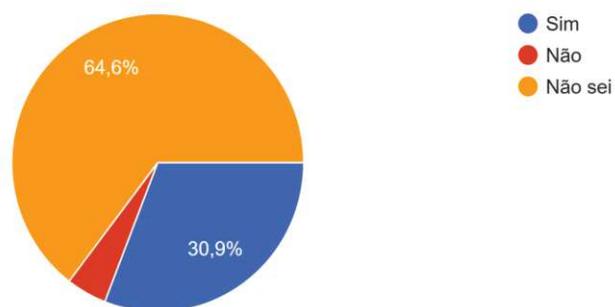
Fonte: Google Forms.

Apenas 26,4% acertaram que se pode colocar cláusula de substituição do beneficiário. Mais de 70% não sabem sequer opinar.

Figura 42 – Possível colocar cláusula condicionais

21 - O (a) pesquisado (a) acredita que o testador pode colocar cláusulas condicionais no testamento militar? (Ex: Se formar na faculdade até tanto anos, terá direito ao patrimônio tal).

424 respostas



Fonte: Google Forms.

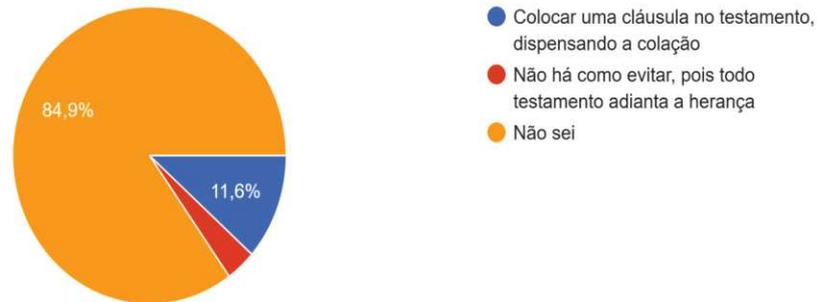
Verifica que 30,9% conhecem sobre a cláusula condicional, sendo mais de 64% mostrar desconhecer tal cláusula restritiva.

Figura 43 – Possível colocar cláusulas modais

Figura 45 – Possível dispensar a colação

24 - Para evitar que o valor recebido em testamento seja considerado adiantamento de herança, o que se deve fazer o (a) testador (a)?

424 respostas



Fonte: Google Forms.

O instituto da colação é importante para evitar que um bem entre no montante da herança, para isso dispensar a colação do bem no testamento é fundamental ao beneficiário de uma doação ou testamento. Apenas 11,6% entenderam a importância desta cláusula essencial para não prejudicar o beneficiário.

Figura 46 – Impenhorável, incomunicável e inalienável

25 - São cláusulas restritivas?

424 respostas



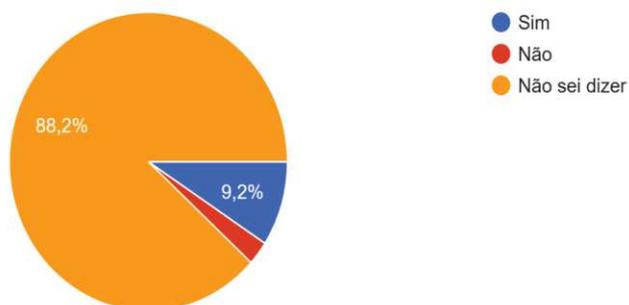
Fonte: Google Forms.

Mais de 80% não conhecem as cláusulas restritivas de um testamento. Apenas 13,9% mostraram conhecê-las.

Figura 47 – Possibilidades extras, desde que a serviço do exército

26 - Somente em guerra/campanha que cabe o testamento militar ou testamento militar nuncupativo?

424 respostas



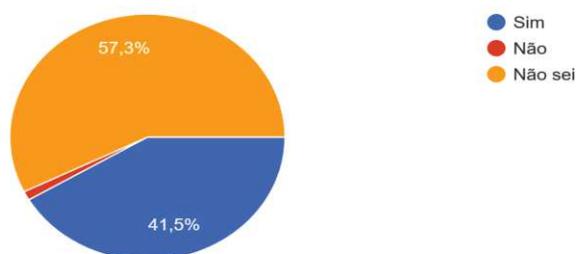
Fonte: Google Forms.

A maioria (mais de 88% dos pesquisados) não sabem dizer. Mas 9,2% acreditam que só em Guerra ou Campanha se pode utilizar do testamento militar. Mas a Doutrina tem entendido que pode ser usada em situações (operações reais) mediante convocação das forças armadas, ou seja, até operações/missões de paz, desde que haja interrupção da comunicação e o risco seja impeditivo de testar pelo modo ordinário.

Figura 48 – Regulamentação deficitária, falta regulamentação

27 - O (a) pesquisado (a) acredita que há falta de regulamentação do assunto na instituição/organização militar a qual pertence?

424 respostas



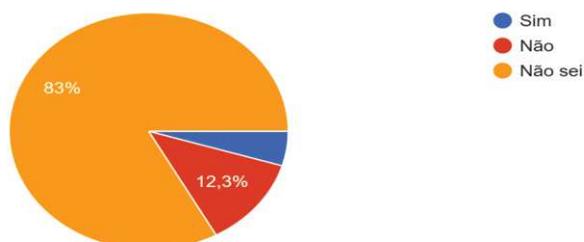
Fonte: Google Forms.

A maioria demonstra não saber (quase 60%) se é ou não importante regulamentar internamente o tema. Mas um grande percentual (41,5%) acredita que falta regulamentar o tema. O meio de regulamentá-lo com a alteração da lei 5.301 de

1969, que prega os deveres e direitos, já que fala quase nada fala de administrar os bens, caso seja interesse institucional.

Figura 49 – Desnecessidade de advogado, porém recomendado

28 - É preciso constituir advogado/defensor público para elaborar testamento militar?
424 respostas

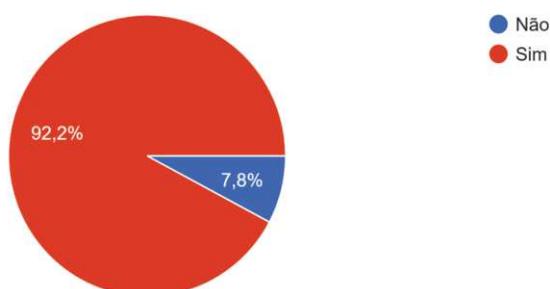


Fonte: Google Forms.

Não se exige advogado ou defensor público, até porque se está em guerra ou campanha, entretanto devido à complexidade do tema, é importante ter as regras bem descritas nos estatutos dos militares, bem como Resoluções com modelos próprios. Mais de 83% desconhecem a não obrigatoriedade.

Figura 50 – Conhecer, pois tem responsabilidade penal, civil e administrativa

29 - O (a) pesquisado (a) acredita ser importante conhecer a respeito de tal direito e deveres (atribuições), que impacta tanto o oficial quanto às praças?
424 respostas



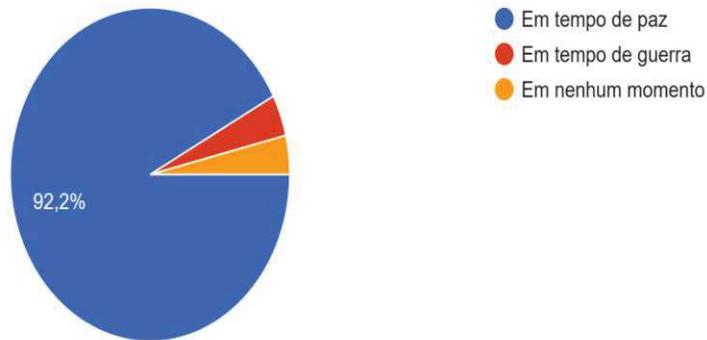
Fonte: Google Forms.

Embora desconheça o assunto, mais de 92% acreditam ser importante conhecer a respeito de tal direito e deveres, mostrando alto interesse de aprender sobre o assunto.

Figura 51 – Muito conteúdo para para aprender em tempo de guerra/campanha

30 - Qual o melhor momento, na sua opinião, para aprender sobre esse assunto?

424 respostas



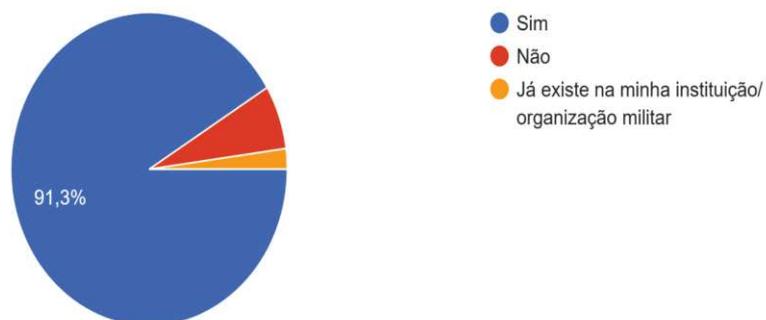
Fonte: Google Forms.

Para isso, a maioria acredita que o melhor momento de aprender é em momento de paz, em torno de 92%.

Figura 52 – Importância de se conhecer modelos e treinar

31 - O (a) pesquisado (a) considera importante a existência e a divulgação de modelos de testamentos militares nas perspectivas instituição..., caso necessário, nas situações previstas em lei?

424 respostas



Fonte: Google Forms.

Quase 92% declararam ter interesse em ter acesso a modelos de testamento militar. Alguns declararam já terem tais modelos, acredito que devam ter nos manuais de Doutrinas, mas não em Manuais ou resolução institucional.

Figura 53 – Importância do planejamento sucessório para evitar brigas

32 - O (a) pesquisado (a) sabe a importância que tem o testamento (uma das formas de planejamento sucessório) para evitar possíveis brigas por bens de herança?

424 respostas



Fonte: Google Forms.

Sobre a importância do testamento para evitar brigas em herança, 27,6% descrevem que faz diferença, seguido por 37,5% entenderam a importância, seguido de 24,1% que declararam que não há como saber isso antecipadamente, seguido por depende do tipo de relacionamento familiar de 9,4% seguido do restante que não considerou ser importante.

11. RESULTADOS

Os resultados demonstraram que há grande desconhecimento do tema testamento militar e testamento militar nuncupativo nas forças auxiliares do Exército Brasileiro.

Os objetivos específicos foram respondidos demonstrando que em que pesem desconhecerem, o interesse é grande e o entendimento sobre a importância do tema se mostrou elevado.

A pesquisa não esgota o assunto, mas mostra um panorama do quanto o tema é subutilizado e falta regulamentação interna, o que demonstra a necessidade de maior divulgação e criação de modelos, manuais para a sua utilização em hipóteses legais.

Embora possa parecer pouco útil, em desuso, o tema deve ser debatido em tempo de paz, e discutido em quais hipóteses em auxílio ao exército o testamento pode ser utilizado.

Atualmente, as forças auxiliares realiza missões humanitárias e podem ser convocados pelo exército brasileiro e é sabido que em operações que envolvem riscos, como desabamentos, incêndios, desaparecimento em florestas, em aeronaves, desde que a serviço das forças auxiliares estariam amparado pelo testamento militar, mas falta de uma pormenorização do assunto no estatutos dos militares estaduais (lei. 5.301069), o que depende de inserção mediante projeto de lei pelos deputados estaduais da Assembleia de Minas Gerais.

Nos casos de operações militares sem convocação do exército, não se aplica o testamento militar, porém pode ser aplicado o testamento particular excepcional, útil para situações em que envolve riscos, como desabamentos, incêndios, desaparecimento de militares em florestas, em aeronaves, etc. Nesse caso, até mesmo o civil pode fazer uso, desde que em perigo.

Foi possível identificar que há casos que se aplica o testamento militar, nuncupativo ou particular extraordinário, vejamos:

Tabela 4 – Perspectivas sob uso do testamento extraordinários

SITUAÇÕES X TIPO DE TESTAMENTO QUANDO EM RISCO IMINENTE DE MORTE	QUALQUER PESSOA A SERVIÇO DAS FORÇAS ARMADAS COM RISCO DE MORTE IMINENTE	QUALQUER PESSOA SEM ESTAR A SERVIÇO DAS FORÇAS ARMADAS COM RISCO DE MORTE IMINENTE, MESMO SEM TESTEMUNHAS
EM GUERRA/CAMPANHA	MILITAR OU NUNCUPATIVO	PARTICULAR EXCEPCIONAL
SEM COMUNICAÇÕES	MILITAR OU NUNCUPATIVO	PARTICULAR EXCEPCIONAL
DESASTRES	MILITAR OU NUNCUPATIVO	PARTICULAR EXCEPCIONAL
DESABAMENTOS COM RISCO DE MORTE	MILITAR OU NUNCUPATIVO	PARTICULAR EXCEPCIONAL
PERDA EM MATAS	MILITAR OU NUNCUPATIVO	PARTICULAR EXCEPCIONAL
ACIDENTE AEROVIÁRIO	MILITAR OU NUNCUPATIVO	PARTICULAR EXCEPCIONAL
ROMPIMENTO DE BARRAGENS	MILITAR OU NUNCUPATIVO	PARTICULAR EXCEPCIONAL

Fonte: o autor.

A pesquisa de campo trouxe os seguintes resultados:

Tabela 5 – Resultado da pesquisa de campo

PESQUISA DE CAMPO	RESULTADOS
a) Nível que nunca ouviram falar do tema (fig. 24):	91,7 %
b) Nível dos que não compreendem a extensão do uso da aplicação do testamento nas forças auxiliares (fig. 26):	90,8 %
c) Nível que não compreendem que pode ser empregado em guerra ou campanha (fig 27):	66,3 %
d) Nível de não percepção do risco de morte em guerra ou campanha por militares das forças auxiliares (fig. 28):	21,2 %
e) Nível que não entendem que, com risco de morte, pode usar o testamento militar (fig. 29):	33,7 %
f) Nível que não sabem da perda da validade, após cessar perigo (sem sequelas) (fig. 30):	70,5 %
g) Nível que não sabem da perda da validade, após cessar perigo (com sequelas) (fig.31):	94,1 %
h) Nível de desconhecimento sobre ter duas testemunhas, além do testador (fig. 32)	88,4 %
i) Nível que nunca ouviu falar do testamento nuncupativo e funcionamento (fig.33):	92,5 %
j) Nível de não percepção das responsabilidades do oficial e praças (fig. 34):	95,8 %
k) Nível de não percepção da necessidade de testemunha no testamento nuncupativo (fig. 35):	94,1 %
l) Nível de não percepção da invalidade do testamento nuncupativo quando sobrevive guerra/campanha (fig. 36):	95,0 %
m) Nível de não percepção do motivo do oficial para a formalização (fig. 37);	77,1 %
n) Nível de não percepção da regra da liberalidade e da legítima (fig. 38 e fig. 39):	88,2 % e 88,3 %
o) Nível de desconhecimento da clausula de inalienabilidade (fig. 40):	84,9 %
p) Nível de desconhecimento do instituto da substituição (fig. 41):	73,6 %
q) Nível de desconhecimento da clausula condicionais (fig. 42):	69,1 %
r) Nível de desconhecimento da clausula modal (encargo) (fig. 43):	69,8 %
s) Nível de não percepção dos custos entre testamento especial e ordinário (fig. 44):	82,8 %
t) Nível de desconhecimento de adiantamento de herança e colação (fig. 45):	88,4 %
u) Nível de não percepção sobre cláusulas restritivas (fig. 46):	86,1 %

v) Não percepção sobre o uso do testamento militar e nuncupativo fora dos casos de guerra/campanha (fig. 47):	97,4 %
w) Não percepção da falta de regulamentação (fig. 48):	58,5 %
x) Não percepção da desnecessidade de advogado/defensor público no testamento militar (fig. 49):	87,7 %
y) Não percepção da importância do entendimento do testamento e impacto nas esferas cíveis, penais e administrativas (fig. 50):	7,8 %
z) Não percepção do melhor momento de aprender sobre o tema (fig. 51):	7,8 %
aa) Não percepção da importância de modelos de testamentos prontos para reduzir nulidades (fig. 52):	8,7 %
bb) Não percepção da importância do uso do testamento (fig. 53):	34,9 %

Fonte: o próprio autor.

À partir disso, temos:

- a) o Objetivo geral que representa a crença sobre o desconhecimento que é de 91,7%;
- b) Os objetivos específicos mensuraram a realidade, que representou um percentual de 70, 37%;

Com isso, pode-se classificar o nível como de alto desconhecimento (66,6% a 100%). A partir disso, percebe-se que a hipótese foi refutada, pois acreditava-se que o desconhecimento seria baixo e comprovado que foi alto.

12. CONCLUSÃO

A conclusão é a de que o tema tem sua relevância, contudo devido à falta de regulamentação e a falta de divulgação dos testamentos previsto no Código Civil, mas não é utilizado por falta de uma regulamentação específica do tema nas instituições militares.

O testamento já não é um costume da sociedade brasileira, e o testamento militar e o nuncupativo se tornam ainda mais distantes, por não nos encontrarmos em situação de guerra ou Campanha com tanta frequência.

Falar de testamento já é visto pelos brasileiros como uma forma de atrair a morte. No meio militar, como se considera em sua formação militar como fortes e guerreiros, superiores à chuva e ao vento, esse preconceito é ainda mais evidenciado, em que pese o juramento militar.

Os militares estaduais ao serem convocados pelo Exército Brasileiro devem conhecer o instituto, pois o oficial/praça que não cumpre sua missão, responde penal, civil e administrativamente.

Importante que os militares conheçam aspectos doutrinários e jurisprudenciais, pois a pesquisa teve enfoque legal, pela característica do militar ter obrigação de sempre observar a lei.

À partir disso, é possível indicar algumas sugestões:

- a) Que quanto a falta de regulamentação do testamento militar e nuncupativo para as forças auxiliares sejam alvo de debates no legislativo, seja estadual ou federal, com possível alteração do Código Civil de 2002 para incluir a modalidade para independente se convocado em guerra ou campanha considerando as diversas hipóteses de risco iminente de morte;
- b) Que as instituições elaborem resolução conjunta para regulamentar a aplicação do instituto, haja vista que a não regulamentação pode provocar danos alvos de responsabilidades civis, penais e administrativas;
- c) Que o desconhecimento seja mitigado com instruções nos treinamentos ordinários a respeito do tema, ou pelo menos nos cursos de formação das instituições;

- d) Que modelos sejam criados para que o uso seja mais fácil, evitando nulidades;
- e) Que doutrinas abordem com maior amplitude o tema, haja vista que há muita pouca menção do instituto, por desconsiderar a sua devida importância.

REFERÊNCIAS

ALVES, Caroline R. BRANCO, Priscila A. M. DIAS, Marcelo A. SPANHOL, Amanda R. (2017). **TESTAMENTO MILITAR**. 13º ENCITEC 2017 CRIAR INOVAR EMPREENDEDER. Disponível: <https://www.fasul.edu.br/projetos/app/webroot/files/control_e_eventos/ce_producao/20171025-153530_arquivo.pdf>. Acesso em 22 dez. 2022.

ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL (ANOREG). **Notas sobre o testamento particular excepcional. Ano (2023, on line)** Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/site/imported_8423/>. Acesso em: 08 Jan 2023.

BRASIL, Colégio Notarial do. Seção São Paulo (CNB-SP). **Tabela de Regime de Bens e sucessão**. Parceria do CNP-SP com o Professor Dr. Flávio Tartuce. Disponível em: <<https://i.pinimg.com/564x/f4/bb/dd/f4bbdd7ca144b089735cdb0443a78fe3.jpg>>. Acesso em: 10 Jan de 2023.

BRASIL, República Federativa do. **Código Civil Brasileiro**. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 10 nov. 2022.

_____. **Decreto nº 88.540, de 20 de julho de 1983**.

Disponível em: <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1983/D88540.html>. Acesso em: 15 Jan 2023.

_____. **Estatuto dos Militares do Exército Brasileiro**.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6880.htm>. Acesso em 22 dez. 2022.

_____. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/docs_internet/informativos/ramosdedireito/informativo_ramos_2019.pdf>. Acesso em: 10 Jan. 2023.

_____. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**.

Disponível em: <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1983/D88540.html>. Acesso em: 15 Jan 2023.

_____. **Lei federal 8.935, de 18 de novembro de 1994**.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm.br>. Acesso em: 01 Jan 2023.

CARVALHO, Tamiris Queiroz. **Aula de Direito Civil sobre a Teoria da invalidade do Negócio Jurídico**. Ano 2011. ABC do Direito (artigo on line). Disponível em:

<<https://www.abcdodireito.com.br/2011/09/auladireitocivilsobreinvalidadedonegoci.html>>. Acesso em: 15 Jan de 2023.

CONDÉ, Joseane de Meneses. **Responsabilidade civil e penal do notário e do tabelião**. Ano 2022. Migalhas. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/357367/responsabilidade-civil-e-penal-do-notario-e-do-tabeliao>>. Acesso em: 01 Jan 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **CNMP**. Ano 20?. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8140-capacidade-civil#:~:text=Capacidade%20significa%20a%20aptid%C3%A3o%20que,anos%2C%20deficientes%20mentais%20etc\)..](https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8140-capacidade-civil#:~:text=Capacidade%20significa%20a%20aptid%C3%A3o%20que,anos%2C%20deficientes%20mentais%20etc)..) Acesso em: 10 jan 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual das sucessões/Maria Berenice Dias**. 3.ed. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil – Sucessões v. 7** – São Paulo: Atlas, 2015

GOMES; LUIZ FLÁVIO. **Indignidade x Deserdação**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Ano 2011. Disponível em: <www.tjdft.jus.br>. Acesso em: 11 Jan 2023.

GONTIJO, Juliana. **SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA**. Disponível em: <<https://www.direitodefamilia.adv.br/2020/wp-content/uploads/2020/06/sucessoes-sucessao-testamentaria.pdf>>. Acesso em 27 dez. 2022.

GONTIJO, Segismundo; GONTIJO, Juliana; GONTIJO, Fernando. **DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO: OS GRAUS PARTINDO DO INDIVÍDUO** (2013). <<https://www.yumpu.com/pt/document/view/12602838/parentesco-e-vinculos-de-afinidade-no-novo-codigo->>>. Acesso em: 28 dez. 2022.

LOBO, Hewdy. **O que é Testamento Vital?**. Ano 2022. <<https://lobo.jusbrasil.com.br/artigos/240255230/o-que-e-testamento-vital>>. Acesso em: 10 dez 2022.

MARCONI, M., & LAKATOS, E. (2010). **Fundamentos de Metodologia Científica** (7th ed.). São Paulo Atlas.

MINAS GERAIS. **Constituição Estadual de 1989**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/leis/constituicao-estadual/>>. Acesso em 11 Jan 2023.

MINAS GERAIS. **INTRANETPM**. Polícia Militar de Minas Gerais. Disponível em: <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/crs/File/COD_ETI CA.PDF>. Acesso em: 15 Jan 2023.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil**, direito das sucessões, 6ª edição, Rio de janeiro. editora forense 2014 página 289 – 295.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil** – Vol. IV / Atual. Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho. Ano 2017. 25. ed.

_____, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**, v.6, 155.

PORTO, Delmiro. **Testamento militar**. Breves considerações. Página Jus.com. Ano 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12751/testamento-militar>>. Acesso em: 28 dez 2022.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, v. 7.

ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil** – Sucessões v. 7 – São Paulo: Atlas, 2015

TARTUCE, Flávio. **Direito civil, direito das sucessões**, 8ª edição, São Paulo editora método. 2015. página 412-417.

TEIXEIRA, Alves. **Como usar o Google Forms** [Guia para iniciantes]. (2022).

Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/como-usar-o-google-forms-guia-para-iniciantes/>. Acesso em 15 Jan. 2023.

UOL. **Testamento evita brigas depois da sua morte; veja como fazer e quanto custa**.>. Disponível em: <[https://economia.uol.com.br/guia-de-economia/testamento-publico-privado-cerrado-fechado-heranca-advogado-cartorio.htm#:~:text=O%20testamento%20particular%20n%C3%A3o%20tem,problemas%20na%20partilha%20dos%20bens](https://economia.uol.com.br/guia-de-economia/testamento-publico-privado-cerrado-fechado-heranca-advogado-cartorio.htm#:~:text=O%20testamento%20particular%20n%C3%A3o%20tem,problemas%20na%20partilha%20dos%20bens.)>. Acesso em 10 Jan 2023.

APÊNDICE A - Questionário de Pesquisa de Campo

- 1 - À qual Quadro pertence?
 - a) de Praças
 - b) de Oficiais

- 2 - De qual força militar?
 - a) Exército Brasileiro
 - b) Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
 - c) Polícia Militar de Minas Gerais

- 3 - O (a) pesquisado (a) já tinha ouvido falar de testamento militar?
 - a) Sim
 - b) Não

- 4 - O (a) pesquisado (a) sabe como e quando utilizá-lo?
 - a) Sei
 - b) Não sei

- 5 - O testamento militar se aplica ao Exército Brasileiro. Aplica-se também às forças auxiliares (Policiais e Bombeiros Militares)?
 - a) Aplica
 - b) Não se aplica
 - c) Não sei dizer

- 6 - Os (as) militares das forças auxiliares (Bombeiros Militares e Policiais Militares) podem ser empregados em situações em que possa ser necessário fazer o uso de testamento militar (Ex: guerra/campanha)?
 - a) Sim
 - b) Não
 - c) Não sei dizer

7 - O (a) pesquisado (a) acredita que os militares das forças auxiliares (Bombeiros Militares e Policiais Militares), se empregados em guerra/campanha, pelas funções que lá exercerão, ficarão expostos ao risco de morte?

- a) Sim
- b) Não
- c) Depende da situação em que for empregado

8 - Com risco de morte, o (a) pesquisado (a) acredita que o (a) militar das forças auxiliares (Policiais e Bombeiros Militares), empregado (a) em guerra/campanha, fazem jus ao direito de se utilizarem de um testamento militar?

- a) Sim, mas só se estiver na frente de combate
- b) Sim, mesmo se estiver na base militar
- c) Depende, pois pode o militar esteja na frente de batalha, em apoio, e não ter risco de morte; e pode estar na base e ter risco de morte
- d) Não faz jus

9 - O sobrevivente de guerra/campanha, sem sequelas, após cessar o perigo, o testamento continuará válido, produzindo efeitos?

- a) Acredito que sim
- b) Acredito que não
- c) Acredito que por um determinado período

10 - O sobrevivente de guerra/campanha, com sequelas graves, que impossibilite ir ao cartório de notas validar o testamento, após cessar o perigo, o testamento continuará válido, produzindo efeitos?

- a) Acredito que sim, pois não tinha como o militar ir ao Cartório de Notas validar
- b) Acredito que não, pois em regra o testamento caduca em 90 dias, independente da condição do militar
- c) Não sei

11 - Quantas testemunhas são necessárias em um testamento militar?

- a) Acredito que 2 testemunhas, pois o testador não precisa assinar
- b) Acredito que são necessárias 2 testemunhas, porém, se o testador não tiver condições de assinar, serão necessárias 3 testemunhas

- c) Acredito que não precisa de testemunhas na guerra/campanha
- d) Não sei dizer

12 - O (a) pesquisado (a) já ouviu falar de testamento militar nuncupativo? Sabe como funciona?

- a) Já ouvi falar e sei como funciona
- b) Já ouvi falar, mas não sei como funciona
- c) Nunca ouvi falar, portanto não sei como funciona

13 - Em casos de extrema urgência, pode-se usar o testamento militar nuncupativo. Quanto a necessidade de se ter um oficial/praça presente para se ter a validade do ato:

- a) É dispensada a presença de outro militar (oficial ou de praça)
- b) Não pode dispensada a presença do oficial
- c) É dispensada a presença do oficial, pois pode ser feito inclusive na presença de praça
- d) Não sei opinar

14 - No testamento militar nuncupativo exige-se testemunhas?

- a) Não
- b) Sim, duas testemunhas
- c) Sim, três testemunhas
- d) Não sei dizer

15 - No testamento nuncupativo, não morrendo o militar (testador), o testamento poderá ser validado no Cartório de Notas?

- a) Se o testador não morre na guerra/campanha, o testamento perderá a validade automaticamente ao cessar o perigo
- b) Se o testador não morrer na guerra/campanha, ainda pode validar o testamento militar nuncupativo no cartório em até 90 dias
- c) Não sei dizer

16 - Por que a lei exigiria a presença de um oficial durante a formalização de um testamento militar?

- a) Para evitar questionamentos de conluio das testemunhas para tomada dos bens do falecido (a), sendo uma questão de segurança jurídica
- b) Não tem como haver conluio
- c) Não sei

17 - Em regra, até quanto por cento o (a) testador (a) tem liberdade para dispor do seu patrimônio particular em forma de testamento?

- a) Acredito que é 50%, pois não pode ferir os limites da lei (legítima)
- b) Tenho certeza que é 50%, pois não pode ferir os limites da lei (legítima)
- c) Acho que é 100%, pois, nesse caso, pode ferir os limites da lei (legítima)
- d) Tenho certeza de que é 100%, pois, nesse caso, pode ferir os limites da lei (legítima)
- e) Quanto ele quiser, não há limitação legal (não há legítima)
- f) Não sei dizer

18 - Na sua opinião, havendo limite legal, se o (a) testador (a) dispor mais do que a porcentagem indicada por lei do seu patrimônio, seu testamento será invalidado?

- a) Sim
- b) Não
- c) Não, pois não há limite legal
- d) Não sei dizer

19 - Na sua opinião, qual a forma mais apropriada de evitar que aquele que recebeu bens em testamento os venda posteriormente?

- a) Não fazer testamento
- b) Cláusula de inalienabilidade
- c) Cláusula condicionais
- d) Cláusulas modais (ou de encargo)
- e) Não sei dizer

20 - Na sua opinião, existe a possibilidade de o testador indicar um substituto para receber o patrimônio, em caso de morte do destinatário, antes do falecimento do autor do testamento?

- a) Sim

- b) Não
- c) Não sei opinar

21 - O (a) pesquisado (a) acredita que o testador pode colocar cláusulas condicionais no testamento militar? (Ex: Se formar na faculdade até tantos anos, terá direito ao patrimônio tal)

- a) Sim
- b) Não
- c) Não sei

22 - O (a) pesquisado (a) acredita que o testador pode colocar cláusulas modais (ou com encargo) no testamento? (Ex: O testador declarar que para o indicado receber o conteúdo econômico do testamento deverá cuidar do irmão mais novo até ele se casar ou cuidar de um animal de estimação até ele morrer?)

- a) Sim
- b) Não
- c) Não sei

23 - O (a) pesquisado (a) acredita que um testamento especial (marítimo, aeronáutico e militar) é financeiramente mais oneroso para o testador que um testamento ordinário (público, cerrado e particular)?

- a) Sim
- b) Não
- c) Não tem custo, em regra, já que é feito em guerra/campanha
- d) Não sei

24 - Para evitar que o valor recebido em testamento seja considerado adiantamento de herança, o que se deve fazer o (a) testador (a)?

- a) Colocar uma cláusula no testamento, dispensando a colação
- a) Não há como evitar, pois todo testamento adianta a herança
- b) Não sei

25 - São cláusulas restritivas?

- a) Impenhorabilidade: o bem fica protegido de eventuais penhoras decorrentes de dívidas contraídas por seu titular

- b) Incomunicabilidade: o bem permanece no patrimônio de quem o recebeu, sem constituir patrimônio comum com o cônjuge, mesmo se casado pelo regime universal de bens
- c) Inalienabilidade: o bem fica indisponível e impede que o patrimônio seja transmitido para outro
- d) Todas anteriores
- e) Não sei opinar

26 - Somente em guerra/campanha que cabe o testamento militar ou testamento militar nuncupativo?

- a) Sim
- b) Não
- c) Não sei dizer

27 - O (a) pesquisado (a) acredita que há falta de regulamentação do assunto na instituição/organização militar a qual pertence?

- a) Sim
- b) Não
- c) Não sei

28 - É preciso constituir advogado/defensor público para elaborar testamento militar?

- a) Sim
- b) Não
- c) Não sei

29 - O (a) pesquisado (a) acredita ser importante conhecer a respeito de tal direito e deveres (atribuições), que impacta tanto o oficial quanto às praças?

- a) Não
- b) Sim

30 - Qual o melhor momento, na sua opinião, para aprender sobre esse assunto?

- a) Em tempo de paz
- b) Em tempo de guerra
- c) Em nenhum momento

31 - O (a) pesquisado (a) considera importante a existência e a divulgação de modelos de testamentos militares nas perspectivas instituições/organizações para uso, caso necessário, nas situações previstas em lei?

- a) Sim
- b) Não
- c) Já existe na minha instituição/organização militar

32 - O (a) pesquisado (a) sabe a importância que tem o testamento (uma das formas de planejamento sucessório) para evitar possíveis brigas por bens de herança?

- a) Sim, entendo ser importante
- b) Não, não é importante, não considero que ajude a evitar brigas por bens de herança
- c) Depende do tipo de relação existente entre as famílias
- d) Não tem como saber, por isso melhor se planejar antecipadamente